

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 28/2022

Reunião Ordinária Pública, de 15 de novembro de 2022

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

SILVIA ALEXANDRA SANCHES SOARES

Faltas justificadas:

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

--- No dia 15 de novembro de 2022, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:40 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. ----

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS-----

--- O Vereador Dinis Faisca apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião o cidadão Carlos Alberto Pires Rodrigues, que assumiu as funções de vereador. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número um.-----

--- O Vereador Narciso Barradas apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião a cidadã Sílvia Alexandra Sanches Soares, que assumiu as funções de vereadora. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número dois.-----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou que se perspectivava a realização de alguma programação alusiva ao natal e passagem de ano. A UAC - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Baixa de Tavira, também iria realizar algumas atividades no âmbito da época natalícia durante o mês de dezembro. À semelhança do ano anterior, iria colocar novamente a tenda no Jardim das Palmeiras para que as associações de artesanato utilizassem.-----

--- Quanto às obras informou que aprovou os relatórios preliminares das seguintes empreitadas, execução de Miradouro em Alcaria de Cume, Alteração dos Balneários de Apoio ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola D. Manuel I e a Requalificação das Frentes Ribeirinhas – Rua do Cais.-----

--- Informou a Vereadora Maria Inês Faleiro de que tinha tido conhecimento que tinha estado no concerto da Orquestra do Algarve, salientando que anteriormente convidavam e marcavam os lugares para os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e que por vezes os lugares ficavam vazios, tendo sido decidido de que quem quiser estar presente informará previamente, não serão feitos convites.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR LUIS FILIPE BEATO-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato usou da palavra referindo que em reuniões anteriores tinham sido colocadas algumas questões que ainda estariam pendentes, nomeadamente para quando seria possível a apresentação do projeto de requalificação da rua da Corredoura e do Jardim da Alagoa, a aprovação do projeto de regulamento de subsídios para a área da cultura, se já estariam disponíveis os relatórios técnicos no âmbito da delegação de competências nas juntas de freguesia e por último

67
A
2
Beato

tinha sido informado que se iria efetivar a alteração aos órgãos sociais do Centro Ciência Viva de Tavira, perguntando para quando se pretendiam realizar.-----

--- A Presidente referiu que iria articular com os serviços para agendar a apresentação dos projetos, quanto aos relatórios técnicos seriam disponibilizados logo que possível e o projeto de regulamento e alteração aos órgãos do Centro Ciência Viva de Tavira iria analisar para submeter a próxima reunião da Câmara Municipal.-----

INTERVENÇÃO DA VEREADORA MARIA INÊS FALEIRO -----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro usou da palavra para perguntar se a habitação sita na Praceta das Bernardas, n.º11, 1.ª Frente seria propriedade do Município, tendo a Presidente respondido que a habitação era propriedade do Município, estando arrendada, tinha tido conhecimento de que existiam muitos cidadãos com a morada referida, situação que já teria sido identificada pelos serviços da segurança social, estando a decorrer um processo de investigação judicial.-----

--- Apelou para que se retire a grua que está colocada para apoio às obras do edifício na rua Jaques Pessoa, uma vez que a cobertura do edifício já estaria concluída, pelo que julgava que a mesma já não seria necessária para a conclusão das obras.-----

--- Perguntou qual o ponto de situação do projeto para a futura sede da Armação do Artista - Associação Artístico-cultural e Desportiva, no edifício junto ao estacionamento do Lidl & Companhia, sendo que aparentemente parecia um projeto com alguma dificuldade de se concretizar, pois o edifício não possuía as infraestruturas básicas, ao que a Presidente disse que iria solicitar o ponto de situação aos serviços. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA -----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 321/21/CM, de 15 de outubro, que refere que “os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, na reunião que imediatamente se lhes seguir”, o executivo municipal tomou conhecimento do mapa que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte. -----

DESPACHO N.º1010/2022 – 13.ªALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2022 -----

--- Foi a conhecimento da presente reunião de câmara municipal o Despacho n.º 1010/2022 - 13.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2022, que se anexa cópia a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

PROPOSTA N.º 349/ 2022/CM - APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO AO GRUPO DE CANTARES DE CACHOPO "SEARA DE OUTONO" - "V TRAIL SOLIDÁRIO DE CACHOPO"-----

3

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio logístico e financeiro ao Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono" - "V Trail Solidário de Cachopo", que se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 350/ 2022/CM - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP E O MUNICÍPIO DE TAVIRA NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DO CLAIM |TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município de Tavira no âmbito do funcionamento do CLAIM |Tavira, que se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 351/ 2022/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA ILHA DE TAVIRA - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final, que se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 352/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2022 (SUBPROGRAMA 1) - SONÂMBULOS FUTSAL LUZENSE ASSOCIAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Subprograma 1 - Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva 2022 (subprograma 1) - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação, que se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 353/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - CLUBE NÁUTICO DE TAVIRA -----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Clube Náutico de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 354/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO UNIÃO CICLISMO TAVIRENSE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense, que se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 355/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO AGRUPAMENTO 100 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - TAVIRA PARA REALIZAÇÃO DE INICIATIVA "NOITE DE FADOS", DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022, NA FUNDAÇÃO IRENE ROLO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Agrupamento 100 do Corpo Nacional de Escutas - Tavira para realização de Iniciativa "Noite de Fados", dia 26 de novembro de 2022, na Fundação Irene Rolo, que se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

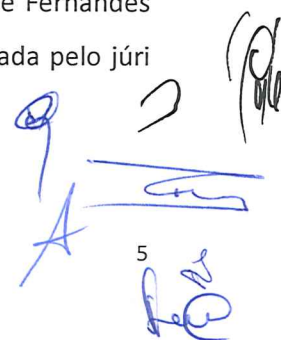
PROPOSTA N.º 356/ 2022/CM - ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Adenda ao Protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Associação Dignitude - Rede Solidária do Medicamento, que se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 357/ 2022/CM - RECLAMAÇÃO DE MARLENE FERNANDES GONÇALVES - CANDIDATURA A BOLSA DE MÉRITO - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO TOMADA PELO JÚRI DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Reclamação de Marlene Fernandes Gonçalves - Candidatura a Bolsa de Mérito - Homologação da decisão de exclusão tomada pelo júri



5

de concessão de bolsas de estudo, que se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 358/ 2022/CM - PROTOCOLO INSTITUCIONAL "HORTAS URBANAS DE TAVIRA" - ASSOCIAÇÃO IN LOCO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo institucional "Hortas Urbanas de Tavira" - Associação In Loco, que se anexa a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 359/ 2022/CM - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS ANUAIS SEMEADAS EM REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), que se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 360/ 2022/CM - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS ANUAIS SEMEADAS EM REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), que se anexa a esta ata como documento número dezasseis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Não houve público presente a fim de intervir. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do vereador Dinis Faisca;-----

DOCUMENTO 2 - Justificação da falta do vereador Narciso Barradas;-----

9
2
6
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

- DOCUMENTO 3 - Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;-----
- DOCUMENTO 4 - Despacho n.º1010/2022 - 13.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2022;-----
- DOCUMENTO 5 – Proposta n.º 349/ 2022/CM - Apoio logístico e financeiro ao Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono" - "V Trail Solidário de Cachopo"; -----
- DOCUMENTO 6 - Proposta n.º 350/ 2022/CM - Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município de Tavira no âmbito do funcionamento do CLAIM | Tavira; -----
- DOCUMENTO 7 - Proposta n.º 351/ 2022/CM - Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final;-----
- DOCUMENTO 8 - Proposta n.º 352/ 2022/CM - Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Subprograma 1 - Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva 2022 (subprograma 1) - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação; -----
- DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 353/ 2022/CM - Atribuição de Apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Clube Náutico de Tavira;-----
- DOCUMENTO 10 - Proposta n.º 354/ 2022/CM - Atribuição de apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense;-----
- DOCUMENTO 11 - Proposta n.º 355/ 2022/CM - Atribuição de apoio ao Agrupamento 100 do Corpo Nacional de Escutas - Tavira para realização de Iniciativa "Noite de Fados", dia 26 de novembro de 2022, na Fundação Irene Rolo; -----
- DOCUMENTO 12 - Proposta n.º 356/ 2022/CM - Adenda ao Protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Associação Dignidade - Rede Solidária do Medicamento;-----
- DOCUMENTO 13 - Proposta n.º 357/ 2022/CM - Reclamação de Marlene Fernandes Gonçalves - Candidatura a Bolsa de Mérito - Homologação da decisão de exclusão tomada pelo júri de concessão de bolsas de estudo; -----
- DOCUMENTO 14 - Proposta n.º 358/ 2022/CM - Protocolo institucional "Hortas Urbanas de Tavira" - Associação In Loco; -----
- DOCUMENTO 15 - Proposta n.º 359/ 2022/CM - Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC); -----



7

DOCUMENTO 16 - Proposta n.º 360/ 2022/CM - Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC); -----

DOCUMENTO 17 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS-----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 14 de novembro de 2022: -----

Balancete

Saldo – 22.032.993,62€

Em cofre – 12.351,29€

Instituições bancárias – 22.020.642,33€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus, Chefe de Divisão de Administração; -----

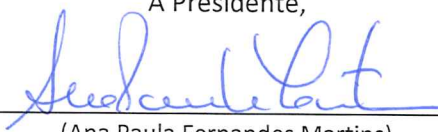
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica. -----

ENCERRAMENTO-----

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 11:00 horas. -----

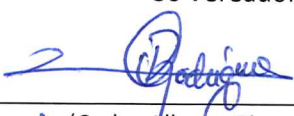
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião.-----

A Presidente,

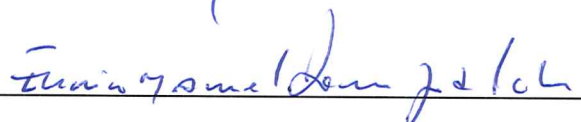


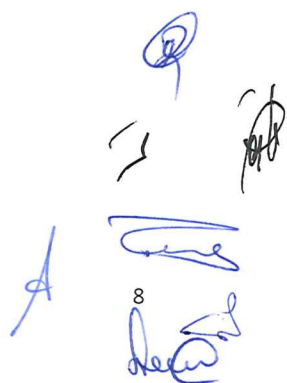
(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,

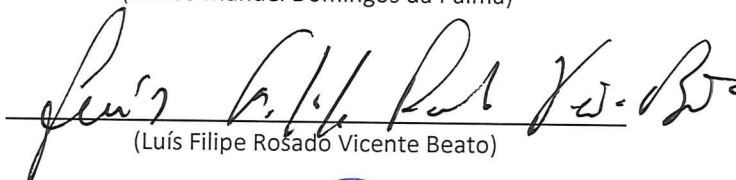


(Carlos Alberto Pires Rodrigues)





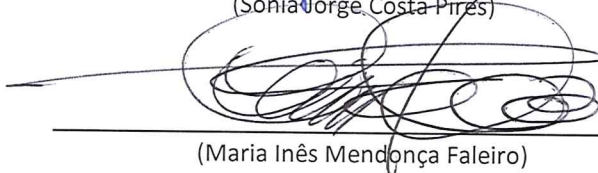
(Eurico Manuel Domingos da Palma)



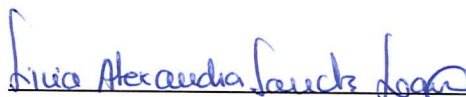
(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)

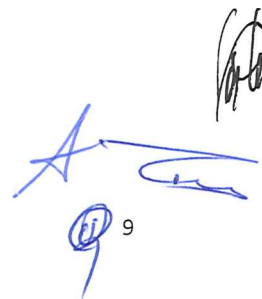


(Sílvia Alexandra Sanches Soares)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus)



Sandrina Gonçalves

De: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Enviado: 14 de novembro de 2022 15:08
Para: 'Expediente'
Assunto: FW: Reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2022 - substituição

Dar entrada
Dinis Manuel da Palma Faisca

Sandrina Gonçalves
Assistente Técnica

Secretariado de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Divisão de Administração
Telefone: 281320505 | Ext: 2041



Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
www.facebook.com/cmtavira
camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: dinis faisca [mailto:dpfaisca@gmail.com]
Enviada: 14 de novembro de 2022 14:43
Para: Divisão de Administração
Assunto: Reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2022

Exma. Sr.ª Secretária de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Sandrina Gonçalves

Por motivos de carácter pessoal não poderei participar na reunião de câmara agendada para o dia 15 de novembro.
Assim sendo, solicito a minha substituição nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Dinis Faisca

Sandrina Gonçalves

De: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Enviado: 14 de novembro de 2022 09:19
Para: 'Expediente'
Assunto: FW: Reunião da Câmara Municipal 15 de novembro de 2022

Dar entrada
Narciso dos Reis Martins Barradas

Sandrina Gonçalves
Assistente Técnica

Secretariado de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Divisão de Administração
Telefone: 281320505 | Ext: 2041



Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
www.facebook.com/cmtavira
camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: Narciso Barradas [mailto:nbarradas@cm-tavira.pt]
Enviada: 14 de novembro de 2022 09:17
Para: 'Divisão de Administração'
Cc: 'Ana Paula Martins'; 'Eurico Palma'; 'Sonia Pires'
Assunto: RE: Reunião da Câmara Municipal 15 de novembro de 2022

Bom dia Sandrina,
Venho desta forma, solicitar a minha substituição na reunião de Câmara.
Obrigado pela atenção e colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Narciso Barradas
Vereador da Mobilidade, Infraestruturas e Atividades Económicas



Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
www.facebook.com/cmtavira
camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: Divisão de Administração [mailto:divisaoadministracao@cm-tavira.pt]
Enviada: 10 de novembro de 2022 18:43
Para: Ana Paula Martins <amartins@cm-tavira.pt>; Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-tavira.pt>;
Dinis Faisca <dpfaisca@gmail.com>; Dinis Manuel Faisca <dfaisca@cm-tavira.pt>; Eurico Manuel Palma

Doc. 0.3

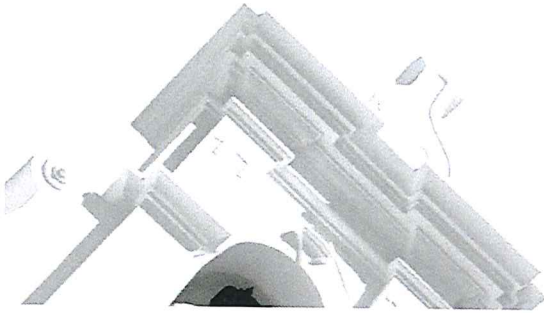


Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Despachos de Delegação de Competências da Srª Presidente de 26-10-2022 a 09-11-2022

município
tavira

Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido
L215/2006	Alfeu Campos - Construções Unipessoal, Lda.	03/11/2022	Aprovado	sítio da Fortaleza, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
L156/2000	Samuel Pereira Conceição	03/11/2022	Aprovado	Urbanização Quinta da Foz, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
74/2020	Consvicar - Construções, S.A.	03/11/2022	Aprovado	rua Orlando Ribeiro, 6, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
7/2020	Anthon Spencer Dreyer e outra	03/11/2022	Aprovado	Estrada Nacional 125, 82, União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura
54/2021	João Luís de Paula Carrilho	03/11/2022	Deferido	sítio de S. Pedro, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
240/2020	Groom Invest, Lda.	03/11/2022	Deferido	Largo D'Anna, 5 a 10, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
67/2021	Christopher John Fleming	03/11/2022	Deferido	Baleira, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
281/2017	Maria Gisélia Vaz Jesus Costa Nobre	03/11/2022	Deferido	rua da Porta Nova, 48, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
172/2017	Paulic Portugal Invest	08/11/2022	Deferido	rua Dr. Miguel Bombarda, 145, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
197/2020	Rita Natalia Machado das Dores Silva Fernandes	08/11/2022	Indeferido	Corte António Martins, União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
C3/2021	Micha Van Paare	03/11/2022	Viabilizado	rua Poeta Emiliano da Costa, 82 e 84, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Informação Prévia
C30/2021	Maria de Fátima Garcia de Jesus Valente	03/11/2022	Viabilizado	sítio da Picota, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Informação Prévia


Despacho n.º 1010/2022
Processo n.º 2022/350.10.001/1
Assunto: 13.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2022

Considerando:

- Que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal aprovar as opções do plano e orçamento, bem como as suas alterações;
- Que através da proposta n.º 321/2021 foi aprovada em reunião de câmara municipal de 19 de outubro, a delegação da competência referida na Presidente da Câmara Municipal;
- Que o orçamento municipal para o ano 2022 foi produzido com base nos elementos disponíveis à data de 30 de outubro;
- A necessidade de ajustar as rubricas que suportam as despesas com apoios, despesas de funcionamento e revisões de preços, de entre outras;

Determino:

1. No uso das competências que me foram delegadas através da proposta n.º 321/2021, aprovar a 13.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento de 2022, conforme anexo a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para conhecimento.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

 Digitally signed by ANA PAULA
 FERNANDES MARTINS
 Date: 2022.11.10 13:20:26
 +00:00

3



13.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA
ORÇAMENTO 2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 13

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Nº	Aç. Sub aç.	Designação	Dotação Atual			Despesas Anos Seguintes					Dotação Corrigida				
						2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	
1					VALORIZAR AS PESSOAS E AS FAMILIAS	6.643.600,00	10.592.300,00	3.179.000,00	2.132.200,00	2.132.200,00	2.132.200,00	2.132.200,00	2.132.200,00	2.132.200,00	3.242.100,00	2.132.200,00	2.132.200,00	2.132.200,00
1	101				AÇÃO SOCIAL	1.261.400,00	7.643.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	11.004.400,00	5.300,00	1.200,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1	101	2022	11		Transferências e subsídios	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	3.600.000,00	5.300,00	1.200,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1	101	2022	11	5	Transferência ABEM Apoio social de medicação	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00	5.300,00	1.200,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1	104				SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL	705.300,00	210.100,00	96.900,00	84.200,00	1.180.700,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	160.000,00	84.200,00	84.200,00	84.200,00
1	104	2022	16		Aquisição de bens, serviços e outras despesas	103.100,00	25.900,00	12.700,00	141.700,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	89.000,00	75.800,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00
1	104	2022	16	5	Aquisição de outros serviços	99.000,00	25.900,00	12.700,00	137.600,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	75.800,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00

(Handwritten signature)

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2022
Alteração Nº 13**



Obj.Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Dotação Atual			Anos Seguintes Modificação			Dotação Corrigida			Total		
					2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	2023	2024	2025	2026		2027 e seg.	
4				UM MUNICÍPIO MAIS SUSTENTÁVEL	10.593.100,00	12.989.600,00	11.823.300,00	4.863.900,00	4.863.900,00	4.863.900,00	11.828.600,00	11.828.600,00	4.863.900,00	4.863.900,00	4.863.900,00	155.300,00
4	401			MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	1.122.400,00	388.400,00	362.300,00	300.300,00	300.300,00	300.300,00	367.800,00	367.800,00	300.300,00	300.300,00	300.300,00	2.495.200,00
4	401	2022 24		Aquisição de bens, serviços e outras despesas	68.700,00	43.100,00	17.000,00									150.300,00
4	401	2022 24 10		Transportes				8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	21.500,00
																21.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022
Alteração Nº 13

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Despesas Anos Seguintes		Dotação Atual		Anos Seguintes		Dotação Corrigida		Total	
				Anos Seguintes		Anos Seguintes		Anos Seguintes		Anos Seguintes			
				2025	2026	2025	2026	2027 e seg.	2025	2026	2027 e seg.		2025
5	501	2	UM MUNICÍPIO SEGURO, INST. MODERNAS E CIDADANIA ATIVA	16.814.400,00	13.089.600,00	12.583.000,00	11.947.000,00	11.641.700,00	10.000,00	12.603.000,00	11.947.000,00	11.641.700,00	209.200,00
5	501	2	FUNCIONAMENTO INTERNO	13.338.500,00	11.821.300,00	11.517.700,00	11.380.500,00	11.373.900,00	10.000,00	11.527.700,00	11.380.500,00	11.373.900,00	506.400,00
5	501	2	Adquirição de bens e serviços	442.900,00	206.700,00	22.500,00	6.600,00	8.900,00	8.900,00	31.400,00	6.600,00	6.600,00	721.100,00
5	501	2	Material de escritório	7.400,00									25.100,00
5	501	2	Aquisição de outros bens	181.100,00	85.400,00			2.100,00	2.200,00	1.900,00	2.200,00	2.200,00	6.200,00
5	501	2	Conservação de bens	57.600,00	57.600,00	55.000,00		6.700,00	6.700,00	90.500,00	6.700,00	6.700,00	285.000,00
5	501	2	Serviços de manutenção de sistemas	2.603.900,00	451.300,00	300.800,00	300,00	300,00	1.100,00	15.500,00	73.100,00	56.100,00	202.300,00
5	502	2	BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL	150.300,00	150.300,00	300,00	300,00	49.000,00	49.000,00	451.300,00	300.800,00	300,00	3.405.600,00
5	502	2	Transferências e subsídios	360.100,00	183.900,00	82.700,00	15.000,00	15.000,00	2.200,00	167.400,00	276.700,00	15.000,00	897.500,00
5	502	2	Apoios a outras instituições	78.600,00	656.700,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	78.600,00	276.700,00	15.000,00	897.500,00
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP				360.100,00	183.900,00	82.700,00	15.000,00	15.000,00	2.200,00	167.400,00	276.700,00	15.000,00	897.500,00

O ORGÃO EXECUTIVO

Em 15 de novembro de 2022

[Assinatura]

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Município de Távira

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1		Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02	Câmara Municipal	56.300.400,00	457.600,00	457.600,00		56.300.400,00	167.400,00	94.800,00	78.600,00	0,00	
02 01	Despesas com o pessoal	13.519.100,00	20.000,00	20.000,00		13.539.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0103	Segurança social	2.752.100,00	20.000,00	20.000,00		2.772.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 010301	Encargos com a saúde	225.000,00	20.000,00	20.000,00		245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços	13.023.400,00	15.000,00	115.100,00		12.923.300,00	113.100,00	93.600,00	78.600,00	0,00	
02 0201	Aquisição de bens	2.910.200,00	15.000,00			2.925.200,00	19.800,00	1.900,00	2.200,00	0,00	
02 020108	Material de escritório	45.000,00				45.000,00	17.700,00	0,00	0,00	0,00	
02 020121	Outros bens	678.000,00	15.000,00			693.000,00	2.100,00	1.900,00	2.200,00	0,00	
02 0202	Aquisição de serviços	10.113.200,00		115.100,00		9.998.100,00	93.300,00	91.700,00	76.400,00	0,00	
02 020203	Conservação de bens	719.400,00				719.400,00	6.700,00	5.100,00	6.700,00	0,00	
02 020210	Transportes	706.800,00				706.800,00	8.000,00	8.000,00	5.500,00	0,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	1.612.300,00				1.612.300,00	15.500,00	15.500,00	1.100,00	0,00	
02 020225	Outros serviços	2.736.300,00		115.100,00		2.621.200,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	0,00	
02 04	Transferências correntes	4.726.500,00	20.100,00			4.746.600,00	54.300,00	1.200,00	0,00	0,00	
02 0405	Administração local	1.643.800,00	15.000,00			1.658.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 040501	Contínente	1.643.800,00	15.000,00			1.658.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 04050102	Freguesias	1.477.900,00	15.000,00			1.492.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	2.835.100,00	5.100,00			2.840.200,00	54.300,00	1.200,00	0,00	0,00	
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	2.835.100,00	5.100,00			2.840.200,00	54.300,00	1.200,00	0,00	0,00	
02 06	Outras despesas correntes	259.300,00	60.000,00			319.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0602	Diversas	259.300,00	60.000,00			319.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 060201	Impostos e taxas	28.300,00	10.000,00			38.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	28.200,00	10.000,00			38.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0602010199	Outros	28.100,00	10.000,00			38.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 060203	Outras	198.700,00	50.000,00			248.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 06020305	Outras	160.300,00	50.000,00			210.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07	Aquisição de bens de capital	19.683.000,00	342.500,00	342.500,00		19.683.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0701	Investimentos	15.597.500,00	165.300,00	342.500,00		15.420.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070102	Habitlações	1.848.800,00	150.000,00			1.998.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010203	Reparação e beneficiação	1.793.800,00	150.000,00			1.943.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070103	Edifícios	7.453.400,00	15.300,00	342.500,00		7.126.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010301	Instalações de serviços	1.706.100,00		168.500,00		1.537.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Távira

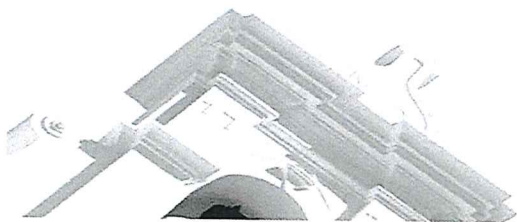
Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02 07010305	Escolas	882.900,00		174.000,00		708.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010307	Outros	4.756.000,00	15.300,00			4.771.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0703	Bens de domínio público	4.060.500,00	177.200,00			4.237.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070303	Outras construções e infraestruturas	4.060.500,00	177.200,00			4.237.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.779.100,00	177.200,00			3.956.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		24.142.100,00	457.600,00	457.600,00	0,00	24.142.100,00	167.400,00	94.800,00	78.600,00	0,00	0,00	

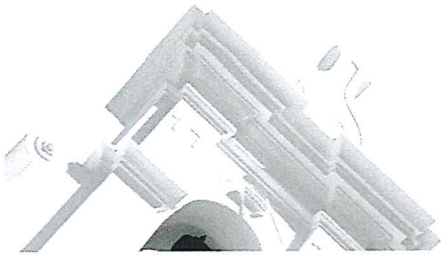
O PRESIDENTE
Em 15 de novembro de 2022
Ana Lúcia de Anástácio

O ORGÃO EXECUTIVO
Em 15 de novembro de 2022
Ana Lúcia de Anástácio

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de



DESIGNAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026
CORRENTES					
Reforços	255.100 €	176.100 €	94.800 €	78.600 €	- €
Divulgação rádio	- €	8.700 €	- €	- €	- €
Apoios desportivos	40.000 €	- €	- €	- €	- €
Módulos Centro Saúde	- €	63.100 €	63.100 €	63.100 €	- €
Aquisição de outros bens	15.000 €	- €	- €	- €	- €
Apoios freguesias	15.000 €	- €	- €	- €	- €
Outras despesas correntes	50.000 €	- €	- €	- €	- €
Aquisição de extintores	- €	2.100 €	1.900 €	2.200 €	- €
Manutenção de extintores	- €	6.700 €	5.100 €	6.700 €	- €
Impostos pagos pela autarquia	10.000 €	- €	- €	- €	- €
Apoio proteção civil	100.000 €	49.000 €	- €	- €	- €
Manutenção de sistemas	- €	15.500 €	15.500 €	1.100 €	- €
Transferência ABEM	5.100 €	5.300 €	1.200 €	- €	- €
Encargos de saúde	20.000 €	- €	- €	- €	- €
Transportes	- €	8.000 €	8.000 €	5.500 €	- €
Material de escritório	- €	17.700 €	- €	- €	- €
Anulações	255.100 €	- €	- €	- €	- €
Protocolo Fed. Caçadores	140.000 €				
Atividade física	28.100 €				
Aquisição de serviços	87.000 €				
CAPITAL					
Reforços	367.500 €	- €	- €	- €	- €
Revisão de Preços	327.200 €				
Cobertura módulos D. Paio	25.000 €				
Trab. Complementares Igreja	15.300 €				
Anulações	367.500 €	- €	- €	- €	- €
Rem. Escola EB1	199.000 €				
Centro meios aéreos	168.500 €				

**Proposta n.º 349/ 2022/CM****Processo n.º 2022/300.50.801/522**

Assunto: Apoio logístico e financeiro ao Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono" - "V Trail Solidário de Cachopo"

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- O Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono", através do documento com o registo de Entrada 43891, de 14/10/2022, constante no processo 2022/300.50.801/522, solicita apoio financeiro e logístico para viabilizar a organização do evento "V Trail Solidário de Cachopo - 2022";
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o contrato-programa em anexo, que compreende o apoio financeiro ao Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono", referente à comparticipação do evento "V Trail Solidário de Cachopo - 2022", no

1/2

montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) ao qual coube o número sequencial de compromisso nº 30557 /2022, e o apoio em espécie que consiste em:

- 8 stands;
- Bancadas ASTA e respetivos bancos para 700 pessoas;
- 30 baias;

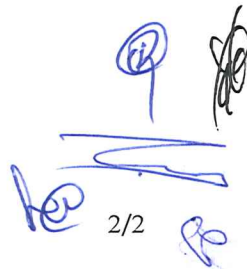
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

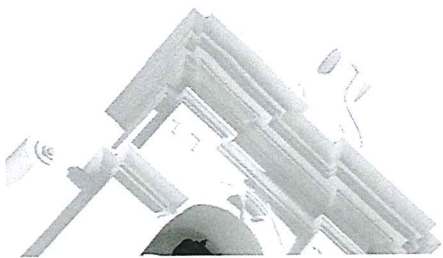
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2


Proposta n.º 350/ 2022/CM
Processo n.º 2022/900.10.504/615

Assunto: Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município de Tavira no âmbito do funcionamento do CLAIM |Tavira.

Considerando:

- Que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. solicitou a promoção de aditamento ao Protocolo realizado com o Município de Tavira o qual tem como objetivo a implementação e funcionamento do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes em Tavira | CLAIM;
- Que o Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município de Tavira no âmbito do funcionamento do CLAIM |Tavira, foi aprovado sob a Proposta 167/2021/CM em reunião de Câmara de 31 de maio de 2021;
- Que se encontra em vigor o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o qual tem plena força executiva e passou a ser diretamente aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (EU) em 25 de maio de 2018;
- Que o regulamento em apreço vem estabelecer regras de proteção, tratamento e circulação de dados pessoais das pessoas singulares, vivas, que se encontrem na UE, tendo como principal objetivo garantir uma aplicação uniforme dessas regras por toda a EU;
- Que o RGPD é aplicável a todas as entidades públicas e privadas da UE, ou mesmo fora da UE, quando aquelas tratem dados pessoais de pessoas que estejam neste território (independentemente da sua nacionalidade ou local de residência);
- Que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e o Município de Tavira reconhecem a necessidade de cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessários à execução do referido Protocolo com base na relevância do cumprimento o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo para o efeito realizar o Aditamento ao Protocolo existente;
- Que o Município de Tavira dispõe de atribuições no domínio da ação social, competindo-lhe apoiar atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social, em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A solicitação enviada pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P., pela Entrada n.º 35106/2022, Informação n.º 10797/2022, bem como o parecer constante no processo n.º 2022/900.10.504/615.

1/2

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e o Município de Tavira o qual tem como objetivo a implementação do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes em Tavira |CLAIM, no âmbito do RGPD.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2 

ADITAMENTO A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Alto Comissariado para as Migrações, IP., com sede Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150 - 025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

O **Município de Tavira**, sito na Praça da República, 8800-951 Tavira, contribuinte fiscal n.º 501067191, representado neste ato por Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, titular do Cartão de Cidadão n.º 10268081 7 ZX6 e contribuinte fiscal n.º 209629428, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E CONSIDERANDO QUE:

- a) Está em vigor o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o qual tem plena força executiva e passou a ser diretamente aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (EU) em 25 de maio de 2018.
- b) Este regulamento veio estabelecer regras de proteção, tratamento e circulação de dados pessoais das pessoas singulares, vivas, que se encontrem na UE, tendo como principal objetivo garantir uma aplicação uniforme dessas regras por toda a UE.
- c) O RGPD é aplicável a todas as entidades públicas e privadas da UE, ou mesmo fora da UE, quando aquelas tratem dados pessoais de pessoas que estejam neste território (independentemente da sua nacionalidade ou local de residência).
- d) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do RGPD e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;

- e) Os Outorgantes acordaram, em 23 de junho de 2021, na celebração de **Protocolo de Cooperação**, doravante apenas designado por **Protocolo**, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
- f) Os Outorgantes acordaram, em 23 de junho de 2021, na celebração de **Protocolo de Cooperação**, doravante apenas designado por **Protocolo**, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
- g) Os Outorgantes reconhecem a necessidade de cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido **Protocolo**;
- h) É da vontade dos Outorgantes que o presente Aditamento ao Protocolo de Cooperação produza efeitos imediatos à data da respetiva assinatura.

Os Outorgantes acima designados celebram entre si de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelos termos e condições constantes do ponto único e da cláusula única seguintes e cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Ponto Único

Serve o presente Aditamento para aditar a cláusula infra respeitante à proteção de dados pessoais com a redação seguinte:

Cláusula Única

Proteção de Dados Pessoais

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e o segundo outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD.

3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e a subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III.

O presente aditamento é feito em duas vias, de igual valor e conteúdo, ficando uma cópia para cada um dos Outorgantes, sendo todas assinadas e todas as páginas rubricadas por estes.

_____, ____ de _____ de 2022

O Primeiro Outorgante

ACM, I.P.

O Segundo Outorgante

Câmara Municipal de Tavira

(Sónia Pereira)

(Ana Paula Martins)

Anexo III

ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM

Entre:

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **Município de Tavira**, sito na Praça da República, 8800-951, Tavira, contribuinte fiscal n.º 501067191, representado neste ato por Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, titular do Cartão de Cidadão n.º 10268081 7 ZX6 e contribuinte fiscal n.º 209629428, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E CONSIDERANDO QUE:

- i) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- j) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade da ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- k) Os Outorgantes celebraram, em 23 de junho de 2021, Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido

Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e a Câmara Municipal de Tavira atua como subcontratante;

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes:

Cláusula Primeira

Definições

Dados pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável Sílvia Maria Cabral da Fonseca é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Responsável pelo tratamento: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Subcontratante: uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula Segunda

Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;
2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.

3

3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

Cláusula Terceira

Duração

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.

Cláusula Quarta

Obrigações do subcontratante

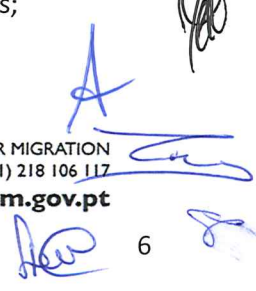
O subcontratante compromete-se a:

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;
3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
4. Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;

4

5

A



6

5. Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;
6. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;
7. Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;
8. Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;
9. Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. O dever de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;
10. Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;
11. Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, consequentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.
12. Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;
13. Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;
14. Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.
15. Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
16. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos

respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

- a. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
- b. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.

17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:

- a. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
- b. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
- c. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
- d. Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;
- e. Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial:

- a. Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;
- b. O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;
- c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;

19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;

21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;

22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

Cláusula Quinta

Obrigações do responsável pelo tratamento

Incumbe ao responsável pelo tratamento:

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais;
5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.

_____, ____ de _____ de 2022

O Primeiro Outorgante

ACM, I.P.

O Segundo Outorgante

Câmara Municipal de Tavira

(Sónia Pereira)

(Ana Paula Martins)

3

Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais

A) Instruções para o tratamento

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

B) Segurança do tratamento

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.

C) Encarregados da Proteção de Dados

Todas as situações relacionadas com tratamento de dados pessoais no âmbito do Protocolo celebrado devem ser comunicadas aos Encarregados da Proteção de Dados dos outorgantes, através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

(I) Encarregado da Proteção de Dados do Responsável pelo Tratamento:

- Nome: Catarina Duarte;

- Correio eletrónico: epd.protecaodedados@acm.gov.pt ;

(II) Encarregado da Proteção de Dados do Subcontratante:

- Nome: Sílvia Maria Cabral da Fonseca;

- Correio eletrónico: claimtavira@cm-tavira.pt

2. **São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados**, nomeadamente:

- a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura
- b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados
- c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
- d) Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema
- e) Manter o registo de *logs* de acesso
- f) Definição de política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes
- g) Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos
- h) Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica
- i) Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento
- j) Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados
- k) Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações
- l) Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas
- m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias

3. **O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados.** Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:

- a) Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito

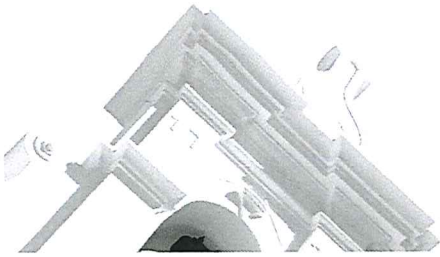
- b) Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior
- c) Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante
- d) Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização¹ ou pseudonimização²
- e) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados
- f) Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento
- g) Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.
- h) Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo
- i) Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
- j) Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema
- k) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e *browser* atualizados)
- l) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho

¹ Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.

² Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável) dos dados sempre que possível.

**Aditamento ao Anexo II
Carta de Ética do CLAIM**

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
4. O técnico não poderá exercer outras atividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.


Proposta n.º 351/ 2022/CM
Processo n.º 2021/450.10.233/16

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final

Considerando:

- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 14 de dezembro de 2021 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021, foi aprovado sob a Proposta n.º 364/2021/CM, a abertura do procedimento de concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira;
- Que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 23 de agosto de 2022, foi aprovado sob a Proposta n.º 273/2021/CM, o relatório preliminar do Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira;
- Que decorrido o prazo da audiência prévia posterior ao Relatório Preliminar não foram apresentadas, pelos concorrentes, quaisquer reclamações;
- Que foi efetuada reunião do Júri a 20 de outubro de 2022, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do Relatório Final, no âmbito do concurso público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira;
- Que o Júri deliberou não alterar as conclusões do Relatório Preliminar, resultando dessa decisão, o Relatório Final em anexo.

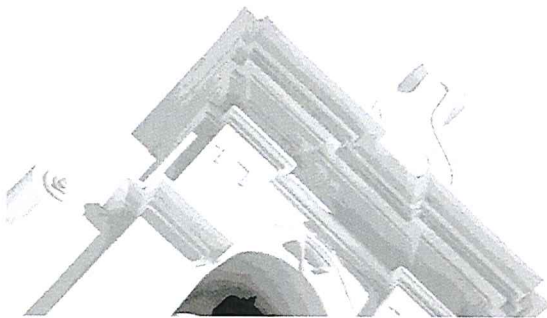
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o Relatório Final em anexo;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Concurso Público: **2021/450.10.233/16**

Contratação: Atribuição de uma concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB1) da Praia da Ilha de Tavira.

Membros do júri:

- Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente do Município de Tavira;
- Vogal: Sílvia Caiado, Técnica Superior da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais;
- Vogal: Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, Técnica Superior da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Vogal: Jaquelina Gonçalves Guerreiro Rosa, Técnica Superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Vogal suplente: Maria Manuela Quadros, Técnica Superior da Divisão de Ambiente.

Reunião efetuada em 20/10/2022, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 6939/2022 foi publicado no Diário da República n.º 106, II Série, Parte L, de 01/06/2022, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações;

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

1.º lugar: CENTRO NÁUTICO DA ILHA DE TAVIRA – Pontuação atribuída: 1,56 pontos.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente CENTRO NÁUTICO DA ILHA DE TAVIRA ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a concessão de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo destinado à construção e exploração de um Apoio de Praia Simples – Unidade Balnear (UB1) da Praia da Ilha de Tavira, lhe seja atribuída.

2 – Caução

2.1. – Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição dos apoios de praia

Considera-se que, de acordo com o previsto no artigo 12º do caderno de encargos, é obrigatória a prestação de caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas. A caução destinar-se-á a garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela autoridade competente na respetiva licença ou contrato de concessão. O requerente, no prazo de 30 dias a contar da data de atribuição do respetivo título, presta uma caução a favor da autoridade competente correspondente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.

2.2. – Caução para recuperação ambiental

Conforme previsto no artigo 13º do caderno de encargos, no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, o utilizador presta a favor do Município de Tavira uma caução correspondendo ao valor de 0,5% do montante investido na obra, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

3 – Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado em 10 dias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20º do programa do procedimento.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

O Júri do Procedimento,

**TELMA MARIA
DA CONCEIÇÃO**

Assinado de forma digital por
TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Dados: 2022.10.20 18:55:49
+01'00'

Assinado de forma digital por
JAQUELINA GONÇALVES
GUERREIRO ROSA
Dados: 2022.10.21 11:54:58
+01'00'

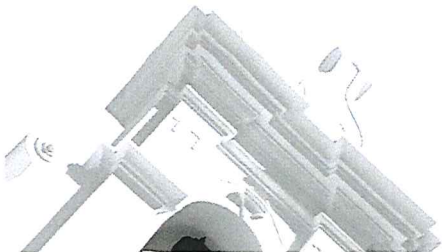


Assinado por: Maria Isabel da
Silva Palmeira Pires
Identificação: B106125082
Data: 2022-10-20 às 21:43:20

Assinado por: **SÍLVIA ALEXANDRA CABRITA CAIADO**
Num. de Identificação: 11027460
Data: 2022.10.20 17:31:39+01'00'

**MARIA
MANUELA
QUADROS**

Assinado de forma
digital por MARIA
MANUELA QUADROS
Dados: 2022.10.20
16:08:43 +01'00'

**Proposta n.º 352/ 2022/CM****Processo n.º 2022/850.10.600/30**

Assunto: Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Subprograma 1 - Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva 2022 (subprograma 1) - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude –tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Que a Sonâmbulos Futsal Luzense Associação, pelo seu palmarés desportivo e formação de jovens atletas, em resultados, participações, organização de eventos e, elevação do bom nome de Tavira, deverá continuar a ser apoiado por esta autarquia, sendo que este apoio se trata de um reforço

financeiro ao subprograma 1, tendo em conta a subida exponencial de encargos que esta entidade acarreta.

[Handwritten initials]

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio financeiro à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

Entidade	Valor/N.º sequencial de compromisso
Sonâmbulos Futsal Luzense Associação	5.000,00€/30664

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature of Ana Paula Martins]

Ana Paula Martins

[Handwritten initials]

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Sonâmbulos Futsal Luzense Associação**, pessoa coletiva associativa n.º 503361089, com sede na Estação da CP R/C, nº5 e 7, 8800-113, Luz de Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Garcia Correia**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos constituídos por escritura de 18 de novembro de 1992, exarada a folhas vinte e três verso do livro de notas número B- quarenta e cinco, do cartório notarial de Tavira no dia 22 de

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



7

janeiro de 2010, no cartório notarial de Faro, sito na Rua Dr.Coelho de Carvalho, numero um B, em Faro e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2022.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **5.000,00 €** (cinco mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 5. 000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '9' and a signature that appears to be 'A. S.' followed by another signature.

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);



3

- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Rui Manuel Garcia Correia
(Presidente da Direção do Sonâmbulos Futsal Luzense
Associação)



Proposta n.º 353/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/119

Assunto: Atribuição de Apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva – Clube Náutico de Tavira

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude –tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Que o **Clube Náutico de Tavira**, pelo seu palmarés desportivo e formação de jovens atletas, em resultados, participações, organização de eventos e, elevação do bom nome de Tavira, deverá continuar a ser apoiado por esta autarquia.

1/2

- O pedido de apoio efetuado na Entrada 45030 de 25/10/2022 – processo 2022/850.10.600/119 e tendo em conta o atual Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva é possível satisfazer este pedido nos seguintes termos:

- Apoio financeiro no âmbito do subprograma 1 ao abrigo do Artigo 15.º (Âmbito da candidatura) – 15.000,00€;
- Apoio financeiro no âmbito do subprograma 1 ao abrigo do Artigo 16.º (Critérios de valoração e limite) 1 — Os critérios para determinação do apoio a atribuir são os que se encontram previstos nos artigos seguintes, a saber: ... g) Programa de investimento (previsão de aquisição de materiais e viaturas); e 3 — A comparticipação financeira do Município de Tavira terá como limite máximo 20 % do valor estimado apurado para o programa de investimento (aquisições de bens e viaturas) abrangidas no PDD, ficando o pagamento dessa importância sujeito à apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas – 4.200,00€;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio financeiro à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

Entidade	Valor/N.º sequencial de compromisso
Clube Náutico Tavira	19.200,00€/30667

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

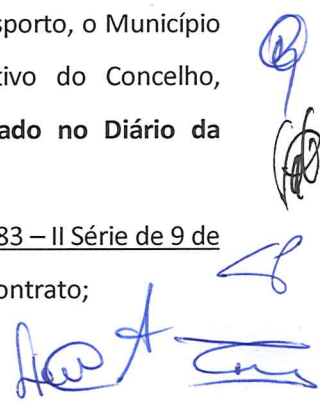
Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Náutico de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 503104426, com sede em Sítio das Quatro Águas 8800 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Paulo Jorge Bagarrão Paraíso**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 83 – II Série de 9 de Abril de 1994 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2022.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **19.200,00 €** (dezanove mil e duzentos euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- Reforço financeiro no âmbito do subprograma 1 ao abrigo do Artigo 15.º (**Âmbito da candidatura**) – 15.000,00€;
- Apoio financeiro no âmbito do subprograma 1 ao abrigo do Artigo 16.º (**Critérios de valoração e limite** - 1 — Os critérios para determinação do apoio a atribuir são os que se encontram previstos nos artigos seguintes, a saber: ... g) Programa de investimento (previsão de aquisição de materiais e viaturas); e 3 — A comparticipação financeira do Município de Tavira terá como limite máximo 20 % do valor estimado apurado para o programa de investimento (aquisições de bens e viaturas) abrangidas no PDD, ficando o pagamento dessa importância sujeito à apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e à disponibilidade financeira da autarquia.)) – 4.200,00€;

Pedido de apoio efetuado na Entrada 45030 de 25/10/2022 – processo 2022/850.10.600/119



17

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

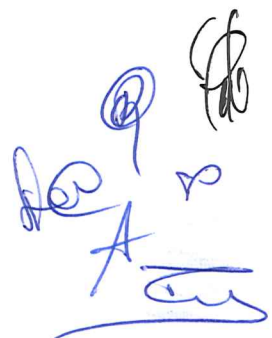
6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;



- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Paulo Jorge Bagarrão Paraíso
(Presidente da Direção do Clube Náutico Tavira)





Proposta n.º 354/ 2022/CM

Processo n.º 2022/850.10.600/116

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense

Considerando:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude –tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010.
- Que o Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense tem tido um papel preponderante na dinamização de eventos de ciclismo de estrada no concelho de Tavira, assim como na prática periódica desta modalidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo à entidade a seguir indicada, nos seguintes termos:

1/2

Entidade	Valor a apoiar / nº sequencial compromisso
Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense	3 000,00€ / 30671

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2022

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense**, pessoa coletiva associativa n.º 504775154, com sede na Rua Tenente Coronel Melo Antunes, nº 1 - Loja 1-A , 8800-687 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Orlando Martins Ramos**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2022.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **3.000,00 €** (três mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 3.000,00€

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.^a

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de Junho (Dia da cidade);
- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);

k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

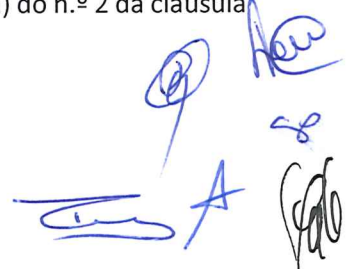
O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.



2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Orlando Martins Ramos
(Presidente da Direção do C. C. D. União Ciclismo
Tavirense)




Proposta n.º 355/ 2022/CM
Processo n.º 2022/300.50.801/505

Assunto: Atribuição de apoio ao Agrupamento 100 do Corpo Nacional de Escutas - Tavira para realização de Iniciativa “Noite de Fados”, dia 26 de novembro de 2022, na Fundação Irene Rolo.

Considerando:

1. Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que o Agrupamento 100 de Tavira do Corpo Nacional de Escutas, através do documento com o registo de entrada n.º 43896/2022 de 14-10-2022, solicita o apoio do Município para a realização da Iniciativa “Noite de Fados”, a realizar no dia 26 de novembro de 2022, na Fundação Irene Rolo;
3. Que o C.N.E. realiza no concelho de Tavira diversas atividades a nível local, regional e nacional, visando a sensibilização ambiental e promovendo hábitos de vida saudáveis e a formação cívica integral dos jovens e da população em geral, constando-se uma expressiva participação juvenil na formação e nas atividades socioculturais, desenvolvidas por este Agrupamento, previstas no seu Plano de Atividades;
4. Que o C.N.E. desenvolve um importante trabalho com crianças e jovens do concelho de Tavira, ao nível da formação cívica, promovendo hábitos de vida saudáveis e desenvolvimento de espírito voluntarioso e solidário nos seus elementos;
5. Que o apoio à iniciativa representa um custo de 372,51 € (trezentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), relativos à contratação de técnico de som e luz e realização de trabalho suplementar do assistente operacional.

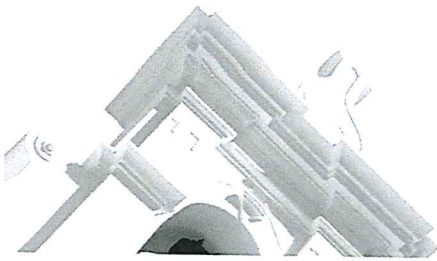
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de apoio em espécie, o qual representa um custo de 372,51 € (trezentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), relativos à contratação de técnico de som e luz e realização de trabalho suplementar do assistente operacional, bem como apoio logístico mediante cedência de equipamentos;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins


Proposta n.º 356/ 2022/CM
Processo n.º 2021/650.10.104/47

Assunto: Adenda ao Protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Associação Dignitude – Rede Solidária do Medicamento

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Trabalho desenvolvido pela Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- Que o município tem impulsionado a criação instrumentos de apoio social complementares às respostas sociais existentes, nomeadamente as parcerias existentes com as Entidades sociais que operam na zona;
- Que o protocolo celebrado entre o Município de Tavira e a Associação Dignitude foi alvo de aprovação sob a Proposta n.º 254/2021/CM o qual visou garantir a manutenção da resposta social de apoio à comparticipação de medicação essencial aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social;
- Que a Associação Dignitude informou o Município de Tavira sobre a fragilidade do Fundo Solidário, o qual é sustentado com donativos públicos e privados e que no corrente ano sofreu decréscimo devido à vulnerabilidade económico-social, limitando a manutenção do apoio prestado;
- A indicação da Associação Dignitude no sentido de reforçar o apoio garantido pelos Municípios, alterando o apoio Protocolado para 135,00€ por beneficiário, sendo necessário o aumento do montante global para 14.545,00€ (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco euros) por forma a garantir a manutenção desta medida social até 2024;
- O interesse do Município em manter a colaboração com a referida entidade, na realização de Adenda ao Protocolo no sentido de garantir o reforço da medida e apoiar a comparticipação de despesas essenciais às famílias carenciadas, visando a melhoria das condições de vida;
- O pedido de apoio apresentado pela Associação Dignitude, a qual obteve o registo de entrada digital n.º 334020/2022, bem como a informação n.º 9853/2022 e parecer constante no processo n.º 2021/650.10.104/47.

1/2

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a Associação Dignidade, em anexo, com vista a estabelecer o prosseguimento comum dos objetivos da Rede Solidária do Medicamento.
2. Aprovar ainda, no âmbito da Adenda ao Protocolo em apreço, que seja reforçado o apoio anual a conceder em 5.095,00€ em 2022, 5.250,00€ em 2023 e 4.200,00€ em 2024 num total de 14.545,00€ (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso 26810/2021.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

2/2

13

PROTOCOLO

– Primeira Adenda –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva n.º 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

E

Município de Tavira, pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, em Tavira neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Martins, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Tavira, de **data**, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrada a presente adenda ao Protocolo relativo ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, entre ambos outorgado em 31 de agosto de 2021 (adiante o “Protocolo”), o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.ª

(Alteração da cláusula Oitava do Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Oitava

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 30 de agosto de 2024, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.”

2.º

(Alteração do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação do artigo 13.º (Contributo financeiro) do Anexo ao Protocolo, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Tavira compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1 será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem*: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.”

3.ª

(Vigência da Primeira Adenda ao Protocolo)

1. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Outorgantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atualização do contributo financeiro a cargo do Município de Tavira, prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo na redação introduzida por esta Adenda, será aplicável:
 - a) Aos beneficiários do Programa *abem*: admitidos a partir de 01 de setembro de 2022.
 - b) A todos os restantes beneficiários do Programa *abem*: a partir de 01 de janeiro de 2023.

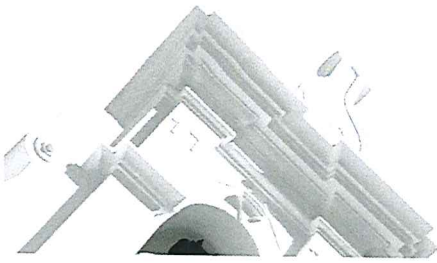
Celebrado em Tavira, em [dia] de [mês] de 2022.

Pela Dignidade:

Pelo Município de Tavira:

Maria João Fortes Toscano

Ana Paula Martins


Proposta n.º 357/ 2022/CM
Processo n.º 2022/650.10.100/334

Assunto: Reclamação de Marlene Fernandes Gonçalves - Candidatura a Bolsa de Mérito - Homologação da decisão de exclusão tomada pelo júri de concessão de bolsas de estudo

Considerando:

- Que a educação e o ensino constituem atribuições das autarquias, conforme resulta o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que a concessão de bolsas de estudo encontra-se enquadrada no Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 135, de 15 de julho de 2005, Edital n.º 407, na sua atual redação;
- Que a requerente Marlene Fernandes Gonçalves, através do documento com entrada n.º 46394, de 3 de novembro de 2022, apresentou reclamação referente à exclusão da sua candidatura do processo de atribuição de bolsas de estudo a alunos do concelho de Tavira;
- Que o Júri para concessão de Bolsas de estudo reunião no dia 08 de novembro de 2022 para apreciação e decisão sobre a reclamação apresentada, conforme previsto no n.º 3 do art.º 17 do regulamento de atribuição de bolsas de estudo, tendo mantido e reiterado a decisão tomada, tendo por base os fundamentos que constam da ata em anexo.
- O n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento de concessão de bolsas de estudo refere que “a decisão final do júri será homologada pela Câmara Municipal e comunicada por escrito aos interessados”;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar a decisão tomada pelo júri para concessão de bolsas de estudo, na reunião de dia 8 de novembro de 2022, conforme previsto no n.º 4 do artigo 17.º do respetivo regulamento;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

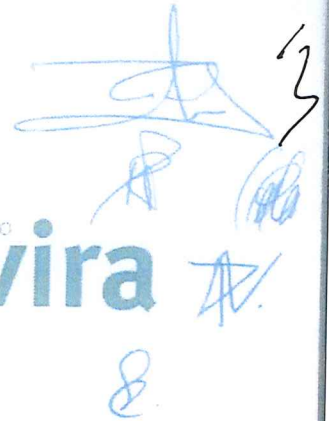
Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira



Reunião do júri para a concessão de bolsas de estudo

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois reuniu, no Gabinete do Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde, o júri para concessão de bolsas de estudo a alunos/as universitários/as residentes no concelho.

A presente reunião registou a presença dos designados membros do júri, nomeadamente:

O Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde, Dr. Eurico Manuel Domingos da Palma, a Vereadora Arq. Maria Inês Mendonça Faleiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Correia, Prof. Raúl Manuel da Fonseca Janeiro Tavares de Pina, os Técnicos superiores da Divisão de Assuntos Sociais, Dr. Rui Filipe Almeida Venâncio e a Dra. Clara Sofia Mendes Macedo Cabrita.

A respetiva reunião foi presidida pelo Vereador dos Assuntos Sociais, Desporto e Saúde o qual cumprimentou os/as presentes, agradecendo a comparência e disponibilidade de todos/as e informando sobre a ordem de trabalhos, que versou sobre a apreciação e decisão sobre a reclamação apresentada pela candidata Marlene Fernandes Gonçalves, através do documento com o registo de entrada n.º 46394, de 3 de novembro de 2022.

O Dr. Eurico Palma procedeu à exposição dos moldes em que a reclamação se encontra formulada.

Após a apreciação sobre o assunto o júri deliberou por unanimidade a manutenção da decisão tomada (exclusão da candidatura), em reunião realizada em 8 de setembro de 2022 e validada pelo órgão executivo municipal a 4 de outubro de 2022 (sob a proposta 308/2022/CM, aprovada por unanimidade), considerando que:

1. A exclusão da visada candidatura tem o seu fundamento no preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal para Concessão de Bolsas de Estudo, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 135, de 15 de julho de 2005, na sua versão atual, nomeadamente por via da alteração aprovada em Assembleia Municipal, realizada a 24 de setembro de 2008 (sob a proposta 108/2008/CM), constituindo-se requisito para a candidatura a subsídio de estudo, entre outros "Não ter idade superior a 26 anos" (conforme edital n.º 108/2008, de 15 de outubro de 2008).
2. Nos registos relativos à anterior edição do procedimento para concessão de bolsas de estudo (ano letivo 2020/2021) não consta candidatura em nome da reclamante, implicando a que a mesma não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 12.º (renovação das bolsas) que refere "As bolsas concedidas no âmbito deste Regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos cursos por períodos iguais e sucessivos (...)", em articulação com o n.º 3 do mesmo artigo que impele a que "O pedido de renovação da bolsa seja apresentado anualmente (...).

Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos/as, o presidente do júri, Dr. Eurico Palma, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que será assinada pelos membros do júri.

Paços do Concelho, 8 de novembro de 2022

O Júri para a concessão de bolsas de estudo

Fernando Manuel Domingos de Almeida

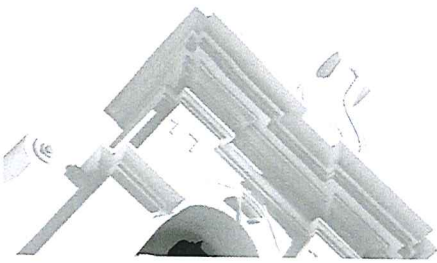
~~Luís Carlos Gonçalves~~

~~Paulo António de Jesus~~

Paulo Venâncio

Paulo Sérgio

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a circled 'A' and several illegible signatures.



Proposta n.º 358/ 2022/CM

Processo n.º 2022/150.10.500/16

Assunto: Protocolo institucional "Hortas Urbanas de Tavira" - Associação In Loco

Considerando que:

- A Associação "IN LOCO" tem por missão promover o desenvolvimento de base local tendo em vista a melhoria da qualidade de vida nas suas múltiplas dimensões e que é sua estratégia lançar e apoiar iniciativas para a animação, capacitação e organização das pessoas empresas e entidades, desenvolvidas em parceria, numa lógica de integração e no quadro de processos de investigação-ação;
- A entidade apresentou um protocolo de colaboração, documento em anexo, para a dinamização do projeto "Hortas Urbanas de Tavira";
- O projeto conjunto de criação de hortas urbanas que se pretende desenvolver, está estritamente ligado a estas atribuições, sendo no presente contexto direcionado às famílias mais carenciadas dos bairros mais vulneráveis de Tavira e assim de intervenção social, bem como ter uma ação pedagógica para os munícipes que, não tendo uma carência social, pretendam ter uma ligação à "terra", pelo que é inquestionável o interesse público e social da iniciativa, que permitirá uma troca de experiências, nesse local, entre diferentes extratos sociais e geracionais, com as vantagens que resultarão das mesmas;
- No âmbito deste projeto, a Associação "IN LOCO" propõe a utilização de duas parcelas de terreno, nos próximos cinco anos, ambos na União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, um que se encontra na posse e afeto à DRAP Algarve e que faz parte do conjunto do antes denominado Centro de Experimentação Agrária de Tavira (CEAT) onde se localiza a "Horta das Amendoeiras" com uma área de 3549m² e o outro na posse e afeto ao Município de Tavira, que faz parte do conjunto de terrenos junto ao Pavilhão Municipal de Tavira, onde se localiza a "Horta da Figueira", com uma área de 2.557 m², as quais totalizam 68 talhões, com áreas entre os 40m² e os 50m², para práticas de agricultura sustentável;
- O Município de Tavira considera que este projeto tem uma relevância fundamental no contexto ambiental social e económico das famílias e está consciente da importância de fomentar parcerias entre várias entidades, numa perspetiva interventiva no meio, com o objetivo de fomentar práticas que possam incrementar a consciencialização e o reconhecimento da importância do ambiente, contribuindo para a construção de uma cidadania participativa nas questões ambientais;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

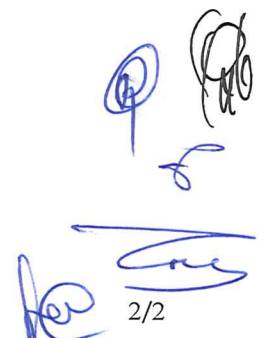
1. Aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Tavira e a Associação "IN LOCO", nos termos em anexo.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre



PARA A GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DAS

“HORTAS URBANAS DE TAVIRA”

HORTA AMENDOEIRA E HORTA FIGUEIRA

CONSIDERANDOS

Considerando que a Associação In Loco é a entidade promotora do projeto SEMENTE e que é missão da Associação In LOCO promover o desenvolvimento de base local tendo em vista a melhoria da qualidade de vida nas suas múltiplas dimensões e que é sua estratégia lançar e apoiar iniciativas para a animação, capacitação e organização das pessoas empresas e entidades, desenvolvidas em parceria, numa lógica de integração e no quadro de processos de investigação-ação.

Considerando que é Missão do Município de Tavira, enquanto comunidade representativa da inscrição da Dieta Mediterrânica como Património Cultural Imaterial da Humanidade (UNESCO), promover o reconhecimento e transmissão da Dieta Mediterrânica enquanto estivo de vida saudável.

Considerando que existe uma grande área de convergência de objetivos, onde o reforço da colaboração interinstitucional e a conjugação de esforços podem gerar sinergias e o fortalecimento da cooperação, é celebrado este protocolo de colaboração, entre o Município de Tavira e a Associação “IN LOCO”.

Assim, entre

O **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 501067191, com sede em Praça da República 8800-951 Tavira, com o neste ato representado pela sua Presidente, Ana Paula Fernandes Martins, com poderes bastantes para o ato, como Primeiro Outorgante, e



3

A Associação “IN LOCO”, sem fins lucrativos, com o NIPC 502091835, com sede na Avenida da Liberdade 101, 8150-101 São Brás de Alportel, representada pelo seu presidente da Direção, Artur Filipe Gregório, com poderes bastantes para o ato, como Segundo Outorgante,

Celebram o presente Protocolo nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª – ÂMBITO

1. Iniciado no âmbito do Programa “Bairros Saudáveis”, o Projeto SEMENTE agrega uma parceria que inclui a Câmara Municipal de Tavira, a DRAP Algarve, a Junta de Freguesia de Tavira, a Associação IN LOCO, o Movimento de Cidadãos pelo CEAT e Hortas Urbanas de Tavira, a Fundação Irene Rolo, a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Tavira, a Associação em Contacto, a Ondasólida - Associação de Moradores, o ReFood Tavira, o Centro de Saúde de Tavira, a Santa Casa da Misericórdia de Tavira e a Universidade do Algarve, unidos pelo objetivo comum de dar continuidade e alargar ao projeto a instalação, capacitação e dinamização de duas Hortas Urbanas na cidade de Tavira, onde as populações dos bairros mais vulneráveis terão ao seu dispor 68 talhões, com áreas ente os 40m² e os 50m², para aprenderem e aplicarem as práticas da agricultura sustentável.
2. Para concretizar este objetivo, será instalada uma horta no espaço do Centro Agrário de Tavira (Horta Amendoeira) e outra perto do Pavilhão Municipal de Tavira (Horta Figueira), em terrenos da propriedade ou sob responsabilidade do Município de Tavira e desenvolvido um programa de capacitação, apoio técnico e animação dos 66 participantes nesta iniciativa.
3. Este Protocolo visa formalizar a parceria existente entre as partes, que tem vindo a acontecer no âmbito do Projeto Semente desde outubro de 2021.

CLÁUSULA 2.ª – OBJETO

A celebração do presente protocolo tem como objetivo e propósito a regulação da gestão referente à instalação, gestão e dinamização das Hortas Urbanas de Tavira: “Horta Figueira” com uma área de 2.557 m², junto ao Pavilhão Municipal de Tavira, cuja propriedade pertence ao Município de Tavira e “Horta Amendoeira” com uma área de 3.549 m², nos terrenos do Centro de Experimentação Agrária de Tavira (CEAT), cedidos ao município de Tavira pela Direção Regional de Agricultura e Pescas por Protocolo de Cooperação Institucional, celebrado a 12 de julho de 2021 e de acordo com plantas anexas a este protocolo, que fazem parte integrante deste os seus termos e condições.



CLÁUSULA 3.^a – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

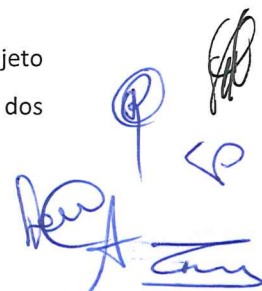
1. Com a celebração do presente protocolo comprometem-se os outorgantes a colaborar no âmbito da instalação, gestão e dinamização das Hortas Urbanas de Tavira: “Horta Figueira” e “Horta Amendoeira”, a partir de aqui referido como “Hortas Urbanas de Tavira”, mobilizando recursos humanos e materiais para a prossecução dos objetivos, dentro dos limites das suas competências, atribuições e disponibilidades.

2. Compete ao Município de Tavira:

- a) Ceder o direito de utilização agrícola das Hortas Urbanas de Tavira para os fins descritos neste protocolo e sob responsabilidade da Associação IN LOCO, enquanto promotora da candidatura SEMENTE;
- b) Nomear um elemento com funções de acompanhamento e de supervisão, que se articulará com a Associação In loco para a realização das atividades programadas para as Hortas Urbanas de Tavira;
- c) Assegurar uma articulação funcional entre o Município de Tavira e a Associação In loco, facilitando as atividades programadas, dentro das suas competências, atribuições e disponibilidades:
 - i) Incluem-se nesta rúbrica a disponibilização de espaços, equipamentos, e o fornecimento de água na Horta da Figueira, até ao fim de 2024, os quais serão, posteriormente, assumidos por cada hortelão de modo à concretização do objeto deste protocolo, tal como descrito na cláusula 2.^a;
 - ii) Participar e colaborar em todas as fases de desenvolvimento do Projeto Semente, partilhar e promover os seus resultados em toda a comunidade;
- d) Contribuir ativamente para o funcionamento, a sustentabilidade e a consolidação das Hortas Urbanas de Tavira, mesmo após o término do período de apoio do programa Bairros Saudáveis, num período mínimo de cinco anos.
- e) Por motivos de interesse público, poderá o Município de Tavira utilizar para outros fins, os atuais prédios onde funcionam as Hortas Urbanas, comprometendo-se contudo a relocalizar as Hortas noutros espaços que venham a ser designados.

3. Compete à Associação In loco:

- a) Nomear um elemento com funções de acompanhamento e de supervisão, que fará a articulação com o Município de Tavira para a realização das atividades programadas para as Hortas Urbanas de Tavira;
- b) Assegurar uma articulação funcional entre a Associação In Loco, a parceria do projeto SEMENTE e o Município de Tavira, facilitando as atividades programadas, dentro das suas competências, funções e disponibilidades;
- c) Coordenar e dinamizar a parceria na realização das atividades previstas na candidatura do Projeto Semente ao Programa Bairros Saudáveis, integrando e articulando os contributos dos representantes dos signatários do presente protocolo e as propostas das entidades e organizações parceiras;



- d) Assegurar as condições técnicas, logísticas, materiais, humanas e financeiras, necessárias à realização das atividades previstas em sede de candidatura;
- e) Gerir os bens, equipamentos, utensílios e instalações que sejam da responsabilidade da IN LOCO, enquanto entidade promotora do Projeto Semente, adquiridos e montados nas duas hortas, no âmbito do apoio do programa Bairros Saudáveis, excluindo-se deste âmbito todos os bens e equipamentos fornecidos ou cedidos por entidades parceiras ou externas, que permanecem sob a responsabilidade de quem os forneceu ou cedeu;
- f) Dar seguimento e assegurar todo o procedimento, e respetivo cumprimento, previsto nas “Normas Gerais de Funcionamento” da Hortas Urbanas de Tavira, em anexo ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

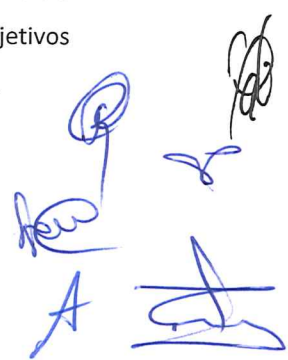
1. O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas acordadas no presente documento, bem como pelas “Normas Gerais de Funcionamento” que visam concretizar as regras de participação e funcionamento das duas Hortas Urbanas de Tavira, que se encontram anexo e fazem parte integrante deste Protocolo.
2. A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas pela Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 5.ª – VIGÊNCIA

Este protocolo é válido pelo período previsto pelo programa Bairros Saudáveis para a conservação dos investimentos e bem-feitorias realizadas com o investimento do Programa, num mínimo de dois anos, renovável anualmente após esse período, por mútuo acordo entre as partes ou resolvido também por mútuo acordo, por escrito e com uma antecedência mínima de seis meses do seu termo.

CLÁUSULA 6.ª – DENÚNCIA DO PROTOCOLO

1. Se, por motivos imputáveis à Associação In loco, não se realizar o objeto deste protocolo ou não forem executadas alguma das suas competências, haverá justa causa para a denúncia deste protocolo e a sua extinção imediata por parte do Município de Tavira.
2. Se, por motivos imputáveis ao Município de Tavira, não se realizar o objeto deste protocolo ou não forem executadas alguma das suas competências, haverá justa causa para a denúncia deste protocolo e a mobilização por parte do Município dos recursos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da candidatura do Projeto Semente ao Programa Bairros Saudáveis, até ao momento da denúncia.



3

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX celebrou-se este protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Associação "IN LOCO", iniciando-se o presente protocolo com a assinatura dos seus signatários, sendo do mesmo lavrados dois exemplares, que ficarão à sua guarda.

Pelo Município de Tavira

Pela Direção da Associação In Loco

A Presidente

O Presidente

Ana Paula Fernandes Martins

Artur Filipe Gregório



9

ANEXO I

1 - Planta da Horta da Amendoeira (CEAT)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

13

2- Planta da Horta da Figueira (junto ao Pavilhão Municipal)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rosa' and other initials.



HORTAS URBANAS DE TAVIRA

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

As Hortas Urbanas são atualmente encaradas como espaços promotores de desenvolvimento sustentável que permitem a valorização da Agroecologia, fomentam práticas de consumo mais equilibradas, ampliam a biodiversidade, potenciam a convivência familiar e comunitária e apoiam o desenvolvimento de uma consciência ambiental mais apurada.

Cientes da necessidade de trilhar novos modelos de desenvolvimento, mais humanos e sustentáveis, assim como dos inúmeros contributos económicos, sociais e ambientais da agricultura nas áreas urbanas, uma vasta parceria que agrega a Câmara Municipal de Tavira, a DRAP Algarve, a Junta de Freguesia de Tavira, a Associação IN LOCO, o Movimento de Cidadãos pelo CEAT e Hortas Urbanas de Tavira, a Fundação Irene Rolo, a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Tavira, a Associação em Contacto, a Ondasólida - Associação de Moradores, o ReFood Tavira, o Centro de Saúde de Tavira, a Santa Casa da Misericórdia de Tavira e a Universidade do Algarve, com o financiamento dos Bairros Saudáveis, decidiram dinamizar dois espaços distintos na cidade de Tavira para a instalação das duas primeiras hortas urbanas de Tavira. Uma situa-se no espaço do CEAT, (Centro de Experimentação Agrária), doravante designada como **Horta da Amendoeira**, e outra situa-se num terreno cedido pelo Município de Tavira, localizado atrás dos campos de ténis, junto ao Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho, doravante designada como **Horta da Figueira**.

1. Objeto

As presentes normas de funcionamento estabelecem as regras de participação e funcionamento das duas Hortas Urbanas de Tavira, Amendoeira e Figueira.

2. Definições

Horta - Espaço composto por talhões destinados à prática agrícola de acordo com os princípios da agroecologia, um sistema de agricultura familiar ecologicamente sustentável, respeitando as leis dos ecossistemas e os recursos naturais (refere-se ao estudo da agricultura desde uma perspetiva ecológica. Tem como unidades básicas de análise os ecossistemas agrícolas, abordando os processos agrícolas

Parceiros



Financiadores :



de maneira ampla, não só visando maximizar a produção mas também otimizar o agroecossistema total —incluindo seus componentes socioculturais, econômicos, técnicos e ecológicos). Esta horta estará equipada com pontos de rega, zonas de compostagem, casa abrigo para arrumação dos utensílios agrícolas e área de lazer, cuja utilização será disponibilizada nos termos do presente Regulamento.

Utilizador - Pessoa a quem é atribuído gratuitamente e a título temporário um talhão, segundo critérios determinados no presente regulamento, que cultiva de acordo com os princípios da agroecologia, as boas práticas de convívio (sã colaboração com os restantes utilizadores) e assume os direitos e deveres definidos no presente Regulamento.

Talhão - Terreno demarcado fisicamente para a cultura/horta individual ou familiar.

Agregado Familiar - conjunto dos indivíduos que vive em economia comum.

Economia Comum - situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há pelo menos dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos

Entende-se por **Horta Urbana** um espaço comunitário composto por talhões dedicados à prática agrícola (de acordo com os princípios da agroecologia), que serão disponibilizados aos utilizadores, no quadro das presentes normas e numa ótica de partilha e de convivência familiar e comunitária.

Em consonância com o exposto anteriormente, a parceria do Projeto SEMENTE declara as duas Hortas Comunitárias como espaços livres de Produtos fito fármacos e Organismos Geneticamente Modificados, também designados de produtos transgênicos.

3. Organização dos espaços

Horta da Amendoeira

A Horta da Amendoeira será dotada de várias zonas e equipamentos, com destaque para:

- O Terreno da Horta, dividido em trinta e oito talhões, entre os 40 m² e os 50m² cada um;
- Zona de compostagem;
- Um tanque comunitário;
- Uma casa abrigo para guardar as alfaías agrícolas e outros equipamentos de apoio aos hortelãos;
- Zona de circulação, descanso e convívio;
- Uma estufa para germinação;

Horta da Figueira

A Horta da Figueira será dotada de várias zonas e equipamentos, com destaque para:

- Terreno da Horta, dividido em trinta talhões, entre os 40 m² e os 50m² cada um;
- Zona de compostagem;
- Um depósito de água;
- Uma casa abrigo para guardar as alfaías agrícolas e outros equipamentos de apoio aos hortelãos;
- Um alpendre;
- Zona de circulação, descanso e convívio;

4. Gestão

A gestão das duas Hortas estará a cargo de uma equipa coordenada por elementos da Associação In Loco, com a colaboração da parceria e da assembleia de vizinhos, a quem caberá assegurar:

Parceiros



Financiadores :



3

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- a gestão global das Hortas;
- a administração das inscrições;
- a formação dos hortelãos e hortelãs em agroecologia;
- a deteção de outras necessidades de formação;
- a animação das Hortas;
- o apoio à dinamização de atividades complementares e de animação comunitária;
- A participação dos utilizadores e utilizadoras nas atividades coletivas de dinamização das Hortas e de divulgação dos resultados do projeto SEMENTE.

5. Utentes

5.1 Candidatura

Podem candidatar-se a utilizadores de uma das duas Hortas, todas as pessoas residentes nos 5 bairros da cidade de Tavira: Bairro da Atalaia, Bairro da Bela Fria, Bairro da Porta Nova, Horta do Carmo, e Bairro J.J.Jara, que pretendam ter um talhão para produção de bens para consumo próprio. Após estarem satisfeitas as necessidades de talhões por parte dos habitantes destes bairros, e dependendo da disponibilidade de talhões, serão também aceites as candidaturas de utentes fora destes bairros mas residentes no Município.

Os candidatos e candidatas podem efetuar a sua inscrição através do e-mail projetoamente@in-loco.pt, na rede social Facebook <https://www.facebook.com/SementeTavira/> ou presencialmente na sede da Associação In Loco, Av. da Liberdade, nº 101 8150-101 São Brás de Alportel. Cada munícipe ou agregado familiar só poderá candidatar-se a um único talhão.

5.2 Seleção

A seleção dos candidatos e candidatas para atribuição dos talhões disponíveis, terá por base os seguintes critérios:

- Pessoa ou agregado residente num dos 5 bairros;
- Ordem de chegada da inscrição;
- Situação socioeconómica do candidato ou candidata.
- Residentes em Tavira, com agregados familiares grandes ou com limitações económicas
- Outro e residentes em Tavira, com interesse em produção para autoconsumo

A seleção ficará a cargo da equipa de gestão da horta, anteriormente referida.

5.3 Organização de utilizadores

De forma a garantir princípios de bom funcionamento e de cooperação entre os utilizadores e as utilizadoras, estes serão convidadas pela equipa de Gestão da Horta a formar uma “**Assembleia de Vizinhos**”, constituída por um ou uma representante de cada talhão.

Esta Assembleia será formada após a seleção dos candidatos e candidatas, mas antes da utilização dos talhões.

A Assembleia deverá reunir pelo menos uma vez de seis em seis meses para tratar de assuntos coletivos que digam respeito ao funcionamento das Hortas.

Parceiros



Financiadores :



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

A Assembleia deverá eleger um Administrador ou Administradora a cada doze meses. Esta pessoa terá o apoio da equipa de Gestão da Horta para a realização das convocatórias.

5.4 Normas de utilização:

- a) Podem ser praticadas culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- b) Não poderão ser instaladas árvores ou arbustos de grande porte;
- c) Os produtos cultivados pelos utilizadores deverão ser preferencialmente para consumo próprio;
- d) Não são permitidos animais domésticos no local;
- e) Não são admitidas estufas individuais;
- f) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas nem instalados pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso ao cimento;
- g) Não são admitidas alterações às características básicas das infra-estruturas instaladas;
- h) A equipa de Gestão das Hortas não se responsabiliza pelos prejuízos causados por eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.
- i) Utilizar de forma regular o espaço que lhe foi atribuído

5.5 Direitos dos utilizadores e das utilizadoras:

Os utilizadores e utilizadoras têm direito a:

- a) Cultivar um talhão , entre os 40 m² e os 50m² de terreno fértil;
- b) Colher os produtos cultivados para consumo doméstico;
- c) Regar as suas culturas utilizando os pontos de água comunitários;
- d) Espaço nas casas abrigo para guardar os instrumentos e pequenas alfaias agrícolas;
- e) Utilizar os restantes equipamentos coletivos disponíveis no local;
- f) Um conjunto básico de semente e plantas para as plantações iniciais;
- g) Frequentar uma ação de formação inicial em Agroecologia;
- h) Ter acesso livre ao portão de entrada na Horta e à casa-abrigo.

5.6 Deveres dos utilizadores e das utilizadoras:

Os utilizadores e utilizadoras devem:

- a) Utilizar a água de forma ponderada e racional, recorrendo aos pontos de rega e a um regador;
- b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega do talhão e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo agoecológico e promover a diversidade de culturas;
- d) Certificar-se de que as suas culturas não invadem os caminhos ou os talhões vizinhos;
- a) Zelar pelo bom estado do conjunto básico utensílios agrícolas colocados ao seu dispor;
- a) Colocar os utensílios e alfaias no respetivo abrigo e fechá-lo sempre, assegurando a sua segurança;
- b) Assegurar o bom uso e conservação dos equipamentos coletivos de apoio (de armazenamento, rega, compostagem, ou outros);
- c) Zelar pelo asseio, segurança e bom uso do espaço;

Parceiros



Financiadores :



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'B' and several names.

- d) Avisar os responsáveis de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores e utilizadoras;
- e) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação de base em agroecologia facultadas pela equipa de Gestão das Hortas;
- f) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agroecologia e de consumo sustentável;
- g) Se a utilização de água representar um encargo, pagar uma quota mensal, de valor simbólico, para apoiar o pagamento da água utilizada na rega.

6. Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1. O acordo celebrado ao abrigo das presentes normas será válido por um período de um ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do utilizador ou utilizadora;
2. O gestor do espaço pode, em qualquer altura, determinar a perda de direito à utilização do lote, caso se verifique que não estão a ser cumpridos os deveres previstos;
3. O utilizador ou a utilizadora pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a equipa responsável pela Gestão da Horta com a antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

7. Aceitação

A participação dos utilizadores e das utilizadoras nas Hortas implica a aceitação das presentes normas e a assinatura de um Acordo de Utilização.

8. Revisão

As presentes normas poderão ser revistas sempre que se considere necessário, cabendo esse papel à equipa de Gestão das Hortas, que procurará integrar os contributos da Assembleia de Vizinhos.

9. Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais, ficando disponível para consulta na página da internet oficial do Município.

Tomei conhecimento e aceito

O Hortelão

(NOME e dados de identificação do Hortelão)

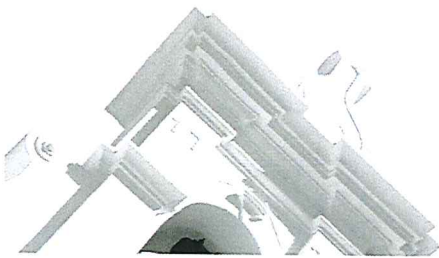
Parceiros



Financiadores :



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Proposta n.º 359/ 2022/CM

Processo n.º 2022/150.10.500/27

Assunto: Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

Considerando:

- O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, define um modelo de articulação de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, introduzindo a mobilização do setor agrícola para uma integração da prevenção, reconhecendo que a adoção de boas práticas, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris; são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.
- A alteração de práticas agrícolas conduziu a uma redução de áreas semeadas aumentando a continuidade, a quantidade e a homogeneidade dos combustíveis florestais; tornando as populações residentes mais suscetíveis aos efeitos dos grandes incêndios rurais.
- A gestão de combustível à escala da paisagem, as culturas anuais (incluindo as pastagens), as culturas permanentes e os sistemas agroflorestais são usos eficientes na redução da perigosidade de incêndio rural do território.
- A atividade cinegética é uma atividade desportiva e recreativa, importante para a económica rural do concelho, tendo contribuído na sua atividade para a melhoria do habitat e disponibilidade alimentar cinegética.
- Que os recursos alimentares disponíveis não são suficientes para otimizar o desenvolvimento das espécies cinegéticas, pelo que, para colmatar esta deficiência é necessária a instalação de culturas agrícolas, com cereais e leguminosas nas zonas mais desprovidas de alimento ou com alimento de baixa qualidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de protocolo, em anexo, a celebrar entre o Município de Tavira, a Federação de Caçadores do Algarve (FCA) e demais associações e clubes associados, com o objetivo de contribuir para uma maior eficácia no combate a incêndios rurais, através da execução de parcelas de rede de faixas de gestão de combustível implantadas estrategicamente, pelo prazo de 1 ano, o qual consubstancia a atribuição de um apoio financeiro no valor máximo de 145.000,00€ (cento e quarenta cinquenta mil euros), a que corresponde os números sequenciais de compromisso do 30679/2022 ao 30729/2022, bem como

através da disponibilização de um apoio não financeiro em espécie (sementes), no valor máximo de 57.600€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros) acrescido de IVA À taxa legal em vigor.

2. O apoio financeiro a pagar fica condicionado à apresentação das declarações de não dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social válidas.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro define um modelo de articulação de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, introduzindo a mobilização do setor agrícola para uma integração da prevenção, reconhecendo que a adoção de boas práticas, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris; são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.
- b) A alteração de práticas agrícolas conduziu a uma redução de áreas semeadas aumentando a continuidade, a quantidade e a homogeneidade dos combustíveis florestais; tornando as populações residentes mais suscetíveis aos efeitos dos grandes incêndios rurais.
- c) A gestão de combustível à escala da paisagem, as culturas anuais (incluindo as pastagens), as culturas permanentes e os sistemas agroflorestais são usos eficientes na redução da perigosidade de incêndio rural do território.
- d) A atividade cinegética é uma atividade desportiva e recreativa, importante para a económica rural do concelho, tendo contribuído na sua atividade para a melhoria do habitat e disponibilidade alimentar cinegética.
- e) Que os recursos alimentares disponíveis não são suficientes para otimizar o desenvolvimento das espécies cinegéticas, pelo que, para colmatar esta deficiência é necessária a instalação de culturas agrícolas, com cereais e leguminosas nas zonas mais desprovidas de alimento ou com alimento de baixa qualidade.
- f) A Câmara Municipal de Tavira pretende apoiar a manutenção da rede de faixas de gestão de combustível (FGC), estimulando sinergias entre a atividade cinegética e as medidas estruturais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), pelo que a instalação de pastagens anuais semeadas de sequeiro contribuem para o controlo da vegetação espontânea e a redução da mobilização na rede de FGC.
- g) Compete à Câmara Municipal de Tavira, apoiar outras entidades sem fins lucrativos como Associações de Caça e Pesca do Concelho de Tavira, em atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
- h) Considera-se imperativo a consolidação da intervenção no território, através do estabelecimento de parcerias com clubes e associações de caça que materializem no terreno atividades de interesse municipal, melhorando a eficácia no combate a incêndios rurais através da execução de parcelas da rede de faixas de gestão de combustível implantadas estrategicamente, pelo que, **é celebrado o presente PROTOCOLO**, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes.





Entre:

Primeiro Outorgante:

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o nº 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da Republica em Tavira, neste ato representada por Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Camara Municipal de Tavira;

Segundo Outorgante:

Federação de Caçadores do Algarve (FCA), pessoa coletiva, associação sem fins lucrativos, defendendo uma gestão sustentável das atividades cinegéticas, incentivando a ética na prática da caça junto dos caçadores e seus filiados e representar os mesmos junto de entidades nacionais e internacionais, NIPC nº 503265292, com sede na Pracetas das Bernardas, nº 4, r/c, 8800-685 Tavira, cujos estatutos se encontram publicados no Diário da Republica (DR) n.º 13 de 16/01/1992, posteriormente alterados a 30 de março de 1998 e a 19 de maio de 2004, neste ato representado por Vítor Manuel Bota Palmilha, na qualidade de Presidente da Federação;

Terceiro Outorgante:

Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos - Tavira

NIF: 504482130

Sede: Estorninhos, 8800-071 Conceição de Tavira

Quarto Outorgante:

Associação de Caça e Pesca Artesanal de Sta. Catarina da Fonte do Bispo - Tavira

NIF: 502956690

Sede: Rua Gago Coutinho, CXP 9 – J 8800 – 166 - Santa Catarina Fonte Bispo

Quinto Outorgante:

Associação de Caçadores da Barra - Tavira

NIF:505250063

Sede: Fonte do Corcho - Cachopo, 8800- 018 – Cachopo

Sexto Outorgante:

Associação de Caçadores da Feiteira -Tavira

NIF: 502193859

Sede: Travessa Pintor Carlos Porfírio, n.º 9 – 2.º Dt.º, 8000 – 456 – FARO

13

Sétimo Outorgante:

Associação de Caçadores de Cintados - Tavira

NIF: 504165020Cintados

Sede: Santa Maria – Cx. Postal 479 – D, 8800 - 213 TAVIRA

Oitavo Outorgante:

Associação de Caçadores do Alvisquer - Tavira

NIF: 506292770

Sede: Rua do Apeadeiro n.º 5, 8800-339 Tavira

Nono Outorgante:

Associação de Caçadores do Faz-Fato - Tavira

NIF: 502625562

Sede: Faz – Fato - Conceição Tavira Cx. N.º 197 Z, 8800 Tavira

Decimo Outorgante:

Associação de Caçadores do Grainho - Tavira

NIF: 502990929

Sede: A/C João Batista Dias Campos, Rua da Escola n.º 12, 8800 – 014 – CACHOPO

Decimo Primeiro Outorgante:

Associação de Caçadores e Pescadores de Relvais - Tavira

NIF: 504726226

Sede: Propriedade da Pintassilga, Pedras D’El Rei, Cx. Postal 430 – A – Santa Luzia; 8800 - TAVIRA

Decimo Segundo Outorgante:

Associação de Caçadores e Pescadores do Badanal -Tavira

NIF: 513005048

Sede: CXP 920 – A 8800 – 506 – Santo Estêvão

Município de Tavira | Praça da República, 8800 - 951 Tavira | tel.: 281 320 500 |
email: camara@cm-tavira.pt | www.tavira.pt

3

Decimo Terceiro Outorgante:

Associação de Caça e Pesca dos Fusos - Tavira

NIF: 506764222

Sede: Água dos Fusos – CX Postal n.º 757 – Z, 8800 – TAVIRA

Decimo Quarto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca da Cabeça Gorda - Tavira

NIF: 504197916

Sede: Palheirinhos Cx. P. 305 Z – St.ª Maria, 8800 – 210- TAVIRA

Decimo Quinto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca do Aragão - Tavira

NIF: 504819461

Sede: Fonte Salgada – Cx. P 700 Z, 8800 - 220 - TAVIRA

Decimo Sexto Outorgante:

Clube de Caçadores da Amoreira - Tavira

NIF: 504948644

Sede: Sítio da Amoreira Cx. P 166- Z – Cachopo, 8800 – 013 – TAVIRA

Decimo Sétimo Outorgante:

Clube de Caçadores da Asseca - Tavira

NIF: 502129786

Sede: Rua Prof. Egas Moniz, n.º 75, 8800-361 TAVIRA

Decimo Oitavo Outorgante:

Clube de Caçadores das Solteiras - Tavira

NIF: 504820354

Sede: Sítio das Solteiras – Cx. P 853 – Z, 8800 - 061 - Conceição de Tavira



Decimo Nono Outorgante:

Clube de Caçadores de Vale de Murta - Tavira

NIF: 504469274

Sede: Vale da Murta, Cx. Postal 626 – Z 8800 – 227 – TAVIRA

Vigésimo Outorgante:

Clube de Caçadores do Vale Formoso - Tavira

NIF: 507292090

Sede: Rua Poeta Emiliano da Costa, n.º 27 – 1º 8800 -357 – TAVIRA

Vigésimo Primeiro Outorgante:

Clube de Caçadores dos Castelos - Tavira

NIF: 506535835

Sede: A/C Sr. Nuno Miguel Azedo da Conceição - Santa Rita 8900 – 059- VILA NOVA DE CACELA

Vigésimo Segundo Outorgante:

Clube de Caçadores e Pescadores de Tavira - Tavira

NIF: 502042427

Sede: Praceta das Bernardas n.º 8, 8800-685 Tavira

Vigésimo Terceiro Outorgante:

Clube de Caçadores Pacíficos de Santo Estevão - Tavira

NIF: 502823399

Sede: Sítio do Malhão, Cx. P 3906 Z, 8800 – 510 - Santo Estevão

Vigésimo Quarto Outorgante:

Clube de Caçadores Portela Corcha - Tavira

NIF: 503631485"

Sede: Rua Dr. Manuel Cirilo Esperança Freire, n.º 5- r/c Esq.º8800 -380 - TAVIRA"

Vigésimo Quinto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca de Santa Margarida - Tavira

NIF: 502115378

Sede: Santa Margarida – Cx. P 308 – Z, 8800 – 218 - TAVIRA

Vigésimo Sexto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca dos Morenos - Tavira

NIF: 504266586"

Sede: (A/C Carlos Alberto Viegas Cavaco) Av. Zeca Afonso, n.º 19 – r/c Dt.º, 8800-741 - TAVIRA

Vigésimo Sétimo Outorgante:

Clube de Caça e Pesca dos Palheiros - Tavira

NIF: 504931725

Sede: A/c Sr. Vítor José Rufino Fernandes, Malhada de St.ª Maria, Cx. P 409 – Z, 8800 – 211 - TAVIRA"

Vigésimo Oitavo Outorgante:

Clube de Caça e Pesca Espiga Dourada de Santa Catarina - Tavira

NIF: 505249880

Sede: Rua Dr. Filipe Almeida Carrapato, n.º 13, 8800 – 166 – Santa Catarina Fte. Bispo

Vigésimo Nono Outorgante:

Clube de Caça e Pesca Luzense - Tavira

NIF: 504299085

Sede: Travessa Fonte Santa Nº 5, 8800-116 Luz de Tavira

Trigésimo Outorgante:

Clube de Caça e Pesca Várzeas do Vinagre - Tavira

NIF: 503962996

Sede: Várzeas de Vinagre - St.ª Catarina – Cx. Postal 219 – F, 8800 - TAVIRA

3

Trigésimo Primeiro Outorgante:

Clube de Caça e Tiro Casa Cheia – Picota - Tavira

NIF: 503839396

Sede: Sítio da Picota, Cx. P 201 – Z, 8800 - 211 - TAVIRA

Trigésimo Segundo Outorgante:

Laços Selvagens - Associação de Caça e Pesca - Tavira

NIF: 513700331

Sede: Currais – Cachopo, CX. P 386 Z, 8800 – 019 – Cachopo

Trigésimo Terceiro Outorgante:

Migrantes - Associação de Caçadores - Tavira

NIF: 504328522

Sede: Barracha, Cx. P 125, 8150 – 017 – S Brás de Alportel

Trigésimo Quarto Outorgante:

Associação de Caça do Barranco da Vaca - Tavira

NIF: 507178254

Sede: Faz-Fato – Casas de Baixo – CXP 102 – Z, 8800 - 064 – Conceição de Tavira

Trigésimo Quinto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves - Tavira

NIF: 502078677

Sede: Apartado 002 – Luz de Tavira, 8800 – Luz de Tavira

Trigésimo Sexto Outorgante:

Clube de Caça e Pesca da Maritenda - Loulé

NIF: 504068750

Sede: Estrada Nacional 125 – Cx. Postal 335 - A Benfarras – Boliqueime, 8100 - 084 LOULÉ



3

Trigésimo Sétimo Outorgante:

Clube de Caça Associativo do Carvalhal

NIF: 504908812

Sede: Arroteia de Baixo Caixa Postal 540 – E, 8800-102 Luz de Tavira

Trigésimo Oitavo Outorgante:

Clube de Caçadores Portela Corcha - Tavira

NIF: 503631485

Sede: Arroteia de Baixo Caixa Postal 540 – E, 8800-102 Luz de Tavira

Trigésimo Nono Outorgante:

Associação de Desenvolvimento Cinegético de Água de Tábuas - Tavira

NIF: 505388448

Sede: Sítio Porto Carvalhoso, 8800-166 Stª Catarina

Quadragésimo Outorgante:

Associação de Caça do Barranco da Vaca - Tavira

NIF: 507178254

Sede: Faz-Fato – Casas de Baixo – CX. P 102 – Z, 8800 - 064 – Conceição de Tavira

Quadragésimo Primeiro Outorgante:

Associação de Caçadores da Cabeça do Velho - São Brás de Alportel

NIF: 503024996

Sede: CXP 612 CV - Cabeça do Velho, 8150-020 São Brás de Alportel

Quadragésimo Segundo Outorgante:

Associação de Caçadores e Pescadores das Taipas - Alcoutim

NIF: 503659835

Sede: Taipas – Vaqueiros, 8970 - ALCOUTIM



Quadragésimo Terceiro Outorgante:

Clube de Caçadores dos Montes Novos - Loulé

NIF: 504370030

Sede: Montes Novos – Salir, 8100 – 186 - LOULÉ

Quadragésimo Quarto Outorgante:

Cenário Fantástico - Associação de Caça - Tavira

Sede: Praceta Diogo Mendonça Corte Real n.º 3, 8800 – 452 - TAVIRA

Quadragésimo Quinto Outorgante:

Associação de Caçadores da Serra do Caldeirão Faro

NIF: 505203294

Sede: A/C Manuel Palma Venâncio Bela Salema, Cx. P 154, 8005 - 419- Conceição de Faro

Quadragésimo Sexto Outorgante:

Clube Caçadores Lanternas Vermelhas Vila Real

NIF: 502788348

Sede. Ribeira da Gafa – Vila Nova de Cacela, 8900 – 067 - Vila Nova de Cacela

Quadragésimo Sétimo Outorgante:

Clube de Caça e Pesca dos Montes Doutores da Jordana - Olhão

NIF: 503092797

Sede: Pereiro, Cx. P 38 – F, 8700 – 123 - Moncarapacho

SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO PROTOCOLO

1. O **Município de Tavira** celebra o presente protocolo com a **Federação de Caçadores do Algarve (FCA)** e **demais clubes e associações de caça** para a instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas de sequeiro, inseridos em zonas de caça, reduzindo a descontinuidade horizontal e/ou vertical e a quantidade da carga combustível, nas seguintes infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios rurais:
 - a. Troços da rede de primária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) identificados em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) ou documento sucedâneo;
 - b. Troços da rede de secundária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) identificados em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) ou documento sucedâneo;
 - c. Mosaicos de parcelas de gestão de combustível de interesse para a estratégia Municipal na prevenção dos incêndios rurais com dimensão igual ou superior a um hectare, e com uma largura igual ou superior a dez metros lineares contínuos.

CLÁUSULA 2ª | OBJECTIVOS

O presente protocolo pretende:

- a. A definição do apoio financeiro e não financeiro em espécie a conceder pela primeira outorgante aos demais outorgantes, garantindo a transparência e eficácia dos apoios financeiros de interesse público;
- b. A definição das ações objeto do presente protocolo a que ficam sujeitas as partes outorgantes;
- c. A mobilização do setor cinegético e das suas estruturas associativas para uma maior integração na prevenção de incêndios rurais, contribuindo para a existência de condições e meios que promovam a qualidade dos serviços que prestam à comunidade;
- d. A criação de um mosaico paisagístico, contribuindo para a melhoria do habitat, nas suas funções ecológicas criando benefícios ambientais ao nível do solo; na biodiversidade e ecossistemas e das paisagens.

CLÁUSULA 3ª | PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Os princípios orientadores do presente protocolo são:
 - a. Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em regras transparentes, justas e equitativas, dentro dos limites da disponibilidade financeira da primeira outorgante;
 - b. Responsabilização: as demais outorgantes são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação das ações previstas no presente protocolo, gerindo os apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;
 - c. Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as atividades das demais outorgantes, de forma a evitar que a atividade das mesmas não dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos.

CLÁUSULA 4ª | BENEFICIÁRIOS

1. O presente protocolo estabelece as regras relativas à concessão de apoio pelo primeiro outorgante aos seguintes demais outorgantes:
 - a. Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
 - b. Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM);
2. A adesão ao presente protocolo é de base voluntária para as entidades acima referidas.

CLÁUSULA 5ª | NATUREZA E TIPOLOGIA DOS APOIOS

1. Os apoios a conceder no presente protocolo são de natureza:
 - a. Financeira: apoio ao funcionamento e a atividades regulares e apoio a realização de operações culturais necessárias a criação e manutenção de pastagem permanentes;
 - b. Não Financeira em espécie: cedência de sementes para realização de sementeira;

CLÁUSULA 6ª | ÂMBITO TERRITORIAL DE APLICAÇÃO

O âmbito territorial de aplicação do presente protocolo é exclusivamente a área territorial geográfica do concelho de Tavira, conjugado com o exposto em **ANEXO V**.

SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 07ª | OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

1. No âmbito do presente protocolo compete ao **Município de Tavira**, enquanto primeiro outorgante:
 - a. Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente protocolo;
 - b. Atribuir à segunda outorgante, enquanto entidade coordenadora o montante de 10.000,00€ (Dez mil euros) em duas parcelas, para ressarcir a gestão, os custos administrativos, técnicos e logísticos decorrentes;
 - c. O primeiro outorgante transfere para os outorgantes Terceiro ao Quadragésimo Sétimo, o apoio financeiro no valor referente à 1ª parcela financeira de acordo com a cláusula 12ª do presente protocolo.
 - d. O primeiro outorgante transfere para a segunda outorgante, enquanto entidade coordenadora, o apoio financeiro e não financeiro a atribuir aos demais outorgantes para a execução do presente protocolo, nos termos, montantes correspondentes à 2ª e 3ª parcela e prazos estabelecidos nas cláusulas 10ª, 11ª e 12ª do presente protocolo;
 - e. Acompanhar a atividade desenvolvida pela segunda outorgante e demais outorgantes, no âmbito do presente protocolo, confirmando a correta aplicação dos apoios, podendo para tal solicitar à segunda outorgante toda a informação necessária;
 - f. Suspender a liquidação da comparticipação financeira e não financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo beneficiário, das obrigações assumidas no presente protocolo, ou quando o beneficiário venha a colocar-se em situação de incumprimento dos respetivos compromissos fiscais ou perante a segurança social;
2. O primeiro outorgante pode, a todo o tempo, solicitar à segunda outorgante, a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação do presente protocolo, que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

3

CLÁUSULA 08ª | OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. No âmbito do presente protocolo compete à **Federação de Caçadores do Algarve (FCA)**, enquanto segundo outorgante:
 - a. Acompanhar técnica e administrativamente a execução do presente protocolo, afetando e assegurando os meios técnicos, os recursos humanos e logísticos necessários para o bom cumprimento do mesmo;
 - b. Garantir a transferência da 2ª e 3ª verba para demais outorgantes subscritores de acordo com a cláusula 12ª do presente protocolo;
 - c. Dinamizar junto demais outorgantes subscritores do presente protocolo e no âmbito estrito do presente protocolo a execução de ações de constituição e manutenção de pastagens anuais semeadas de sequeiro;
 - d. Prestar a informação necessária ao primeiro outorgante sobre a aplicação do apoio concedido;
 - e. Aplicar os recursos financeiros previstos no presente protocolo exclusivamente ao respetivo objeto.
2. O segundo outorgante é a entidade coordenadora responsável perante o primeiro outorgante, representando os demais outorgantes para os efeitos estritos do presente protocolo.
3. A segunda outorgante deverá responder na qualidade de interlocutor e em representação de todas os clubes de Caça e pesca que subscrevem o presente protocolo, às solicitações requeridas pela primeira outorgante.
4. A segunda outorgante enquanto entidade coordenadora deverá recolher toda a informação sobre todas as ações desenvolvidas pelos diferentes Clubes de Caça e Pesca reportando posteriormente ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) a sua localização geográfica em formato poligonal "KML" ou "KMZ" georreferenciado em WGS84.
5. A segunda outorgante terá de comunicar aos demais outorgantes, alterações ao presente protocolo que possam existir;
6. A segunda outorgante deverá criar e organizar um dossier específico, no qual constam os registos e arquivos de todos os procedimentos referentes ao presente protocolo.
7. A segunda outorgante enquanto entidade coordenadora deverá apresentar ou fazer prova dos seguintes elementos:
 - a. Possuir a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, sob pena de serem suspensos os benefícios financeiros atribuídos, devendo ser apresentada certidão comprovativa ou autorização para consulta;
 - b. Obrigatoriedade de contabilidade organizada, incluindo no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do presente protocolo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
 - c. Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do presente protocolo;
 - d. Apresentação de documentação relativa aos órgãos sociais dos demais outorgantes e seus representantes legais com poderes delegados para movimentação de contas bancárias;
 - e. Apresentação de documentação relativa ao relatório de atividades (execução física e financeira) e contas anual;

- f. Remeter comprovativo de transferência de verbas financeiras para todas as contas bancárias de clubes de caça e pesca.
- g. Remeter segunda outorgante relatório anual com:
- Indicação individualizada de clube de caça e pesca;
 - Indicação da zona de caça;
 - Indicação do número de hectares semeados anualmente por clube e zona de caça;
 - Indicação das espécies vegetais utilizadas assim como quantidade em quilogramas;
 - Indicação da data de execução dos trabalhos no terreno.
 - Indicação da Localização geográfica das intervenções na forma poligonal, nomeadamente ficheiros digitais vetoriais em formato *kml* ou *kmz* (georreferenciados em WGS84) com periodicidade semestral.
8. A segunda outorgante consente, nos termos previstos na legislação em vigor, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente protocolo, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

CLÁUSULA 09ª | OBRIGAÇÕES DAS DEMAIS OUTORGANTES

1. Com a celebração do presente protocolo, as associações, clubes e entidades beneficiárias dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante ficam obrigadas a:
 - a. Cumprir o disposto no presente protocolo e seus anexos os quais são parte integrante do mesmo;
 - b. Aplicar os apoios atribuídos em função do que tiver sido protocolado;
 - c. Consentir a avaliação e controlo às atividades estabelecidas no presente protocolo;
 - d. Remeter cópia da ata da Assembleia e/ou outros documentos relativos à eleição e à tomada de posse dos órgãos sociais;
 - e. Remeter ao primeiro outorgante cópia do registo notarial, cópia do cartão de pessoa coletiva ou outro documento que identifique que a associação está legalmente constituída e sediada na área do concelho de Tavira (se aplicável);
 - f. Identificação dos responsáveis estatutários assim como órgãos sociais eleitos se encontrem em regular e legítimo exercício de mandato e em efetividade de funções, com cópia da ata referente a eleição e tomada de posse dos corpos sociais em exercício;
 - g. Remeter ao primeiro outorgante cópia da ata de aprovação em reunião de Direção e/ou Assembleia-Geral da adesão ao presente protocolo;
 - h. Remeter ao primeiro outorgante cópia da ata de aprovação em reunião de Direção e/ou Assembleia-Geral da delegação para assinatura em nome da entidade;
 - i. As entidades apoiadas devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa dos apoios concedidos, estando cumulativamente obrigadas a entregar ao primeiro outorgante todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.
 - j. No âmbito do presente protocolo compete aos demais outorgantes:
 - k. Instalar e manter prados anuais semeados biodiversos localizados em:
 - Troços da rede de primária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) delimitadas em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com uma área mínima de intervenção anual de dois ou três hectares e máxima de quatro a seis hectares;
 - Troços da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) delimitadas em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com uma área mínima de intervenção anual de dois ou três hectares e máxima de quatro a seis hectares;

- Mosaicos de faixas de gestão de combustíveis definidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em articulação com os demais outorgantes.
2. Garantir a rotatividade e o pousio das áreas intervencionadas, garantindo que uma determinada parcela não é intervencionada dois anos consecutivamente.
 3. As eventuais alterações verificadas nos estatutos, regulamentos internos e documentos de gestão, devem ser comunicados ao primeiro outorgante

SECÇÃO III – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

CLÁUSULA 10ª | FORMAS E FASES DE FINANCIAMENTO

1. Os apoios a atribuir no âmbito do presente protocolo pelo primeiro outorgante serão atribuídos de forma faseada em 3 prestações obedecendo ao seguinte plano de pagamentos.
 - a) Primeira parcela de apoio financeiro: após celebração do protocolo e após entrega de documentação atestando que os demais outorgantes são entidades sem fins lucrativos detentoras de zonas de caça (associações e clubes), com sede social na área geográfica do concelho de Tavira constituídas por escritura pública ou por outro meio legalmente admitido e dotadas de órgãos sociais regularmente eleitos;
 - b) Parcela de apoio não financeira (semente) após envio pela segunda outorgante de ficheiros KML e/ou KMZ com localização onde irá ser realizada a preparação do terreno.
 - c) Segunda prestação financeira: após conclusão da preparação de terreno e realização da sementeira, para proponentes sem fins lucrativos detentoras de zonas de caça com ou sem sede social na área geográfica do concelho de Tavira, mas cuja instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas ocorra nos limites territoriais do Município de Tavira;
 - d) Terceira prestação financeira: demais outorgantes sem fins lucrativos detentores de zonas de caça com ou sem sede social na área geográfica do concelho de Tavira, mas cuja instalação de pastagens tenha ocorrido nos limites territoriais do Município de Tavira, tendo-se verificado emergência das plântulas semeadas.
2. Com a implementação do presente protocolo prevê-se a assunção de compromissos:

Ano de 2022/2023:

Entidade	NIF	2022	2023
Federação de Caçadores do Algarve (FCA),	503265292	3 500,00 €	6 500,00 €
TOTAL		3 500,00 €	6 500,00 €
Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos	504482130	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caça e Pesca Artesanal de Sta Catarina da Fonte do Bispo	502956690	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores da Barra	505250063	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores da Feiteira	502193859	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores de Cintados	504165020	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores do Alvisquer	506292770	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores do Faz-Fato	502625562	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores do Grainho	502990929	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores e Pescadores de Relvais	504726226	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores e Pescadores do Badanal	513005048	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caça e Pesca dos Fusos	506764222	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca da Cabeça Gorda	504197916	2 000,00 €	1 000,00 €

Clube de Caça e Pesca do Aragão	504819461	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores da Amoreira	504948644	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores da Asseca	502129786	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores das Solteiras	504820354	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores de Vale de Murta	504469274	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores do Vale Formoso	507292090	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores dos Castelos	506535835	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores e Pescadores de Tavira	502042427	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores Pacificos de Santo Estevão	502823399	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores Portela Corcha	503631485	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca de Santa Margarida	502115378	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca dos Morenos	504266586	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca dos Palheiros	504931725	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca Espiga Dourada de Santa Catarina	505249880	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca Luzense	504299085	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca Várzeas do Vinagre	503962996	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Tiro Casa Cheia - Picota	503839396	2 000,00 €	1 000,00 €
Laços Selvagens - Associação de Caça e Pesca	513700331	2 000,00 €	1 000,00 €
Migrantes - Associação de Caçadores	504328522	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caça do Barranco da Vaca	507178254	2 000,00 €	1 000,00 €
Cenário Fantástico - Associação de Caça	509623751	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves	502078677	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores da Serra do Caldeirão	505203294	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube Caçadores Lanternas Vermelhas	502788348	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca da Maritenda	504068750	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca dos Montes Doutores da Jordana	503092797	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça Associativo do Carvalhal	504908812	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores Portela Corcha	503631485	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Desenvolvimento Cinegetico de Água de Tábuas	505388448	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caça do Barranco da Vaca	507178254	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores da Cabeça do Velho	503024996	2 000,00 €	1 000,00 €
Associação de Caçadores e Pescadores das Taipas	503659835	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores dos Montes Novos	504370030	2 000,00 €	1 000,00 €
TOTAL		90 000,00 €	45 000,00 €

3. Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, os demais outorgantes não podem acumular apoios financeiros que visem a realização do mesmo fim.

CLÁUSULA 11ª | VERIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

1. A primeira outorgante validará as intervenções no terreno através de:

a. Observação *in loco* através de visitas técnicas conjuntas de campo;

- b. Com recurso a imagens de satélite;
 - c. Mapeamento georreferenciado ortogonal a cor real, das parcelas intervencionadas recorrendo a sistema de aeronave pilotada remotamente - "drone", através de voo de baixa altitude com uma precisão altimétrica e planimétrica igual ou inferior a cinco metros;
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do presente protocolo são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CLÁUSULA 12ª | PAGAMENTOS

O pagamento dos apoios ocorrerá até 60 dias após validação do pedido de pagamento, mediante disponibilidade orçamental e financeira da primeira outorgante, tendo em consideração o exposto no seguinte tabela:

APOIO A TRANSFERIR ANUALMENTE POR OUTORGANTE					
Apoio a atividades de semear pastagens, condicionado à localização geográfica da sede do clube/associação na área geográfica do Município de Tavira	Condicionada à <u>execução anual</u> de parcelas de pastagens anuais semeadas localizadas em: <ul style="list-style-type: none"> • Rede primária de faixas de gestão de combustível (faixa de proteção de 120m); • Rede secundária de faixas de gestão de combustível: <ul style="list-style-type: none"> • Na envolvente de aglomerados populacionais (faixa de proteção de 100m); • Na envolvente de rede viária municipal (faixa de proteção de 10m) • Na envolvente de rede de pontos de água fundamental (faixa de proteção 30m) • Em mosaicos de FGC indicados pelo SMPC. 				Montante máximo anual
	Zonas de caça inseridas em área geográfica de barrocal:	Zonas de caça inseridas em área geográfica de serra ou nordeste:	Zonas de caça inseridas em área geográfica de barrocal:	Zonas de caça inseridas em área geográfica de serra ou nordeste:	
	Obrigatoriedade de realizar <u>dois hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.	Obrigatoriedade de realizar <u>três hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.	Obrigatoriedade de realizar <u>dois hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.	Obrigatoriedade de realizar <u>três hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.	
	1ª PARCELA FINANCEIRA	2ª PARCELA FINANCEIRA (após envio de ficheiro KMZ e preparação do terreno para a sementeira)	3ª PARCELA FINANCEIRA (após verificação no terreno das plântulas germinadas)		
1.000€	1.000€	1.000€	3.000,00€		
	PARCELA NÃO FINANCEIRA (após envio de ficheiro KMZ indicando onde irá ser realizada a sementeira)				
	Fornecer a cada outorgante 80 kg de semente por hectare exclusivamente para a instalação de pastagens anuais semeadas				
	Até ao valor máximo de 6 hectares/ano = 480 kg de semente/ outorgante				

SECÇÃO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 13ª | DEFINIÇÕES

1. Os conceitos utilizados no presente protocolo têm o sentido e o alcance que lhes é conferido na legislação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
2. Rede primária de faixa de gestão de combustível: de acordo com o exposto no manual do ICNF, acessível em <https://www.icnf.pt>, conjugado com o exposto na legislação em vigor; sendo habitualmente delimitadas ao longo de linhas de cumeadas e vales, podendo a mesma ser consultada em <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=151ed5df1e9f4357bc4ecfde2be04e5f>.
3. Rede secundária de faixa de gestão de combustível: de acordo o exposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada) conjugado com o exposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios acessível em <https://mapas.cm-tavira.pt/site/app#home>.
4. Pastagens Permanentes Semeadas Biodiversas de sequeiro: pastagens compostas por um grande número de espécies (leguminosas e gramíneas), além daquelas que já se encontram no local onde são instaladas; ricas em leguminosas (no mínimo 25%), que depois de semeadas, se mantêm por largos períodos de tempo contribuindo para a estrutura do solo pelo aumento da matéria orgânica e pela redução da erosão com benefícios ambientais.

CLÁUSULA 14ª | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS INTERVENÇÕES

1. Os locais, critérios e procedimentos a adotar pelo segundo Outorgante, relativos à instalação, manutenção e gestão das pastagens anuais.
2. Em zonas de caça abrangidas pela rede primária de faixas de gestão de combustível, excecionalmente, a totalidade sementeiras podem ser realizadas fora da área delimitada para a execução da rede primária de faixas de gestão de combustível desde tecnicamente justificadas e desde que integradas em rede secundaria ou mosaicos de gestão de combustível constantes do PMDFCI ou documento sucedâneo.
3. Não poderão ser realizadas sementeiras em áreas que apresentem declive (em percentagem) superior a 20% (perda de solo).

SECÇÃO V – COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 15ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estes deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os respetivos endereços eletrónicos identificados: camara@cm-tavira.pt e geral@fcalgarve.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deverá ser comunicada aos demais outorgantes.

CLÁUSULA 16ª | PUBLICIDADE DOS APOIOS

A primeira outorgante reserva-se no direito de publicar anualmente os apoios financeiros e não financeiros que forem concedidos aos demais outorgantes, na sua página eletrónica e nos locais de estilo, dando estes o seu consentimento para tal.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17ª | ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

1. O protocolo entra em vigor na data em que após assinatura forem cumpridas todas as formalidades de que depende a eficácia dos atos dos órgãos municipais.
2. O período de vigência do presente protocolo é de 1 ano.
3. O protocolo considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de três meses após a instalação deste órgão municipal.

CLÁUSULA 18ª | MODIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal; sempre que exista uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios de boa-fé.
2. A modificação do protocolo obedece à forma escrita.
3. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os demais outorgantes e ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
4. O outorgante que tiver interesse na revisão do protocolo remete ao demais outorgantes proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias.
5. Qualquer alteração ao presente protocolo durante a execução do mesmo, deve ser aprovada e submetida previamente por escrito ao primeiro outorgante estando a respetiva aceitação sujeita à aprovação da mesma.

CLÁUSULA 19ª | SUSPENSÃO DO PROTOCOLO

A execução das prestações financeiras que constituem o presente protocolo podem ser total ou parcialmente suspensas com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do protocolo, em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização dos meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentados.

CLÁUSULA 20ª | RESOLUÇÃO PELAS PARTES OUTORGANTES

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes, nomeadamente a ausência de qualquer operação silvícola e/ou cultural (gradagem, sementeira, entre outras);

- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
- c. Quando o segundo outorgante não evidencia atividades compatíveis com as obrigações que decorrem da responsabilidade contraída com o primeiro outorgante;
2. O incumprimento do presente protocolo confere recusa da possibilidade de celebrar novo protocolo e consequentemente beneficiar de novo apoio;
3. No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 21ª | REVOGAÇÃO

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de trinta dias à parte interessada.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelos os demais outorgantes falsas declarações ou informações tendente à concessão de apoios previstos no presente protocolo.
3. A revogação obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 22ª | INCUMPRIMENTOS/FALSAS DECLARAÇÕES

1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente no Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do protocolo celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos.
2. Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente protocolo, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pelo primeiro outorgante.
3. A prestação de falsas declarações por parte dos demais outorgantes terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
4. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo demais outorgantes a decisão de atribuição do apoio é objeto de revogação.
5. Os outorgantes que recebam apoios ao abrigo do presente protocolo têm o dever de colaboração com o primeiro outorgante, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas.
6. Os outorgantes que não disponibilizem os elementos referidos no número anterior ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do primeiro outorgante.
7. Os outorgantes que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 23ª | LACUNAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação e os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas serão resolvidos pela legislação habilitante e, subsidiariamente, objeto de deliberação da primeira outorgante.

CLÁUSULA 24ª | FORMA DO PROTOCOLO

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos seus anexos que dele fazem integrante.

CLÁUSULA 25ª | ENTRADA EM VIGOR

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo é redigido em duplicado, ficando um original para cada um dos outorgantes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho, x de x de 2022

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Fernandes Martins

O Presidente da Federação de Caçadores do Algarve

Vítor Palmilha

Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos - Tavira

O Presidente

O Presidente

Associação de Caçadores da Barra - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores da Feiteira -Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores de Cintados - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores do Alvisquer - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores do Faz-Fato - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores do Grainho - Tavira

O Presidente



Associação de Caçadores e Pescadores de Relvais - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores e Pescadores do Badanal -Tavira

O Presidente

Associação de Caça e Pesca dos Fusos - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca da Cabeça Gorda - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca do Aragão - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores da Amoreira - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores da Asseca - Tavira

O Presidente

13



Clube de Caçadores das Solteiras - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores de Vale de Murta - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores do Vale Formoso - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores dos Castelos - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores e Pescadores de Tavira - Tavira

O Presidente

Clube de Caçadores Pacíficos de Santo Estevão - Tavira

O Presidente

53



Clube de Caçadores Portela Corcha - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca de Santa Margarida - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca dos Morenos - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca dos Palheiros - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca Espiga Dourada de Santa Catarina - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca Luzense - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca Várzeas do Vinagre - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Tiro Casa Cheia – Picota - Tavira

O Presidente

Laços Selvagens - Associação de Caça e Pesca - Tavira

O Presidente

Migrantes - Associação de Caçadores - Tavira

O Presidente

Associação de Caça do Barranco da Vaca - Tavira

O Presidente

Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves - Tavira

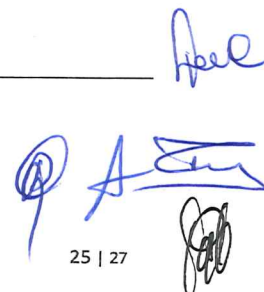
O Presidente

Clube de Caça e Pesca da Maritenda - Loulé

O Presidente

Clube de Caça Associativo do Carvalhal

O Presidente



Clube de Caçadores Portela Corcha - Tavira

O Presidente

Associação de Desenvolvimento Cinegético de Água de Tábuas - Tavira

O Presidente

Associação de Caça do Barranco da Vaca - Tavira

O Presidente

Associação de Caçadores da Cabeça do Velho - São Brás de Alportel

O Presidente

Associação de Caçadores e Pescadores das Taipas - Alcoutim

O Presidente

Clube de Caçadores dos Montes Novos- Loulé

O Presidente

Cenário Fantástico - Associação de Caça - Tavira

O Presidente



O Presidente

Clube Caçadores Lanternas Vermelhas Vila Real

O Presidente

Clube de Caça e Pesca dos Montes Doutores da Jordana - Olhão

O Presidente

Parágrafo único:

Este protocolo, composto por 27 páginas, será arquivado no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Câmara Municipal de Tavira e na Divisão Administrativa (DA). Do mesmo serão extraídas cópias que serão remetidas para todos os clubes de caça com conhecimento aos outorgantes.



Proposta n.º 360/ 2022/CM

Processo n.º 2022/150.10.500/46

Assunto: Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

Considerando:

- O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, define um modelo de articulação de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, introduzindo a mobilização do setor agrícola para uma integração da prevenção, reconhecendo que a adoção de boas práticas, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris; são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.
- A alteração de práticas agrícolas conduziu a uma redução de áreas semeadas aumentando a continuidade, a quantidade e a homogeneidade dos combustíveis florestais; tornando as populações residentes mais suscetíveis aos efeitos dos grandes incêndios rurais.
- A gestão de combustível à escala da paisagem, as culturas anuais (incluindo as pastagens), as culturas permanentes e os sistemas agroflorestais são usos eficientes na redução da perigosidade de incêndio rural do território.
- A atividade cinegética é uma atividade desportiva e recreativa, importante para a económica rural do concelho, tendo contribuído na sua atividade para a melhoria do habitat e disponibilidade alimentar cinegética.
- Que os recursos alimentares disponíveis não são suficientes para otimizar o desenvolvimento das espécies cinegéticas, pelo que, para colmatar esta deficiência é necessária a instalação de culturas agrícolas, com cereais e leguminosas nas zonas mais desprovidas de alimento ou com alimento de baixa qualidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de protocolo, em anexo, a celebrar entre o Município de Tavira, a Associação Cinegética do Marco, Clube de Caça e Tiro da Conceição de Tavira, Clube de Caçadores dos Currais Tavira e Taviboa - Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira, com o objetivo de contribuir para uma maior eficácia no combate a incêndios rurais, através da execução de parcelas de rede de faixas de gestão de combustível implantadas estrategicamente, pelo prazo de 1 ano, o qual consubstancia a atribuição de um apoio financeiro no valor máximo de 12.000,00€ (doze mil euros), a que corresponde os números sequenciais de

1/2

compromisso 30672/2022, 30674/2022,30675/2022 e 30676/2022, bem como através da disponibilização de um apoio não financeiro em espécie (entrega de sementes).

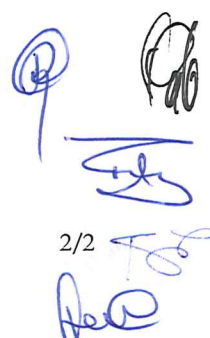
2. O apoio financeiro a pagar fica condicionado à apresentação das declarações de não dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social válidas.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

67

Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro define um modelo de articulação de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, introduzindo a mobilização do setor agrícola para uma integração da prevenção, reconhecendo que a adoção de boas práticas, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris; são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.
- b) A alteração de práticas agrícolas conduziu a uma redução de áreas semeadas aumentando a continuidade, a quantidade e a homogeneidade dos combustíveis florestais; tornando as populações residentes mais suscetíveis aos efeitos dos grandes incêndios rurais.
- c) A gestão de combustível à escala da paisagem, as culturas anuais (incluindo as pastagens), as culturas permanentes e os sistemas agroflorestais são usos eficientes na redução da perigosidade de incêndio rural do território.
- d) A atividade cinegética é uma atividade desportiva e recreativa, importante para a economia rural do concelho, tendo contribuído na sua atividade para a melhoria do habitat e disponibilidade alimentar cinegética.
- e) Que os recursos alimentares disponíveis não são suficientes para otimizar o desenvolvimento das espécies cinegéticas, pelo que, para colmatar esta deficiência é necessária a instalação de culturas agrícolas, com cereais e leguminosas nas zonas mais desprovidas de alimento ou com alimento de baixa qualidade.
- f) A Câmara Municipal de Tavira pretende apoiar a manutenção da rede de faixas de gestão de combustível (FGC), estimulando sinergias entre a atividade cinegética e as medidas estruturais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), pelo que a instalação de pastagens anuais semeadas de sequeiro contribuem para o controlo da vegetação espontânea e a redução da mobilização na rede de FGC.
- g) Compete à Câmara Municipal de Tavira, apoiar outras entidades sem fins lucrativos como Associações de Caça e Pesca do Concelho de Tavira, em atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
- h) Considera-se imperativo a consolidação da intervenção no território, através do estabelecimento de parcerias com clubes e associações de caça que materializem no terreno atividades de interesse municipal, melhorando a eficácia no combate a incêndios rurais através da execução de parcelas da rede de faixas de gestão de combustível implantadas estrategicamente, pelo que, **é celebrado o presente PROTOCOLO**, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o nº 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República em Tavira, neste ato representada por Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Camara Municipal de Tavira;

Segundo Outorgante:

Clube de Caça e Tiro da Conceição de Tavira, pessoa coletiva 502868058, associação sem fins lucrativos, defendendo uma gestão sustentável das atividades cinegéticas, incentivando a ética na prática da caça junto dos caçadores, com sede na Rua 25 de Abril nº 7, 8800-061 Conceição de Tavira.

Terceiro Outorgante:

Taviboa - Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira, pessoa coletiva 503920797, associação sem fins lucrativos, defendendo uma gestão sustentável das atividades cinegéticas, incentivando a ética na prática da caça junto dos caçadores, com sede na Praceta Diogo Mendonça Corte Real nº 9, 8800-452 Tavira.

Quarto Outorgante:

Associação Cinegética do Marco, pessoa coletiva 507778910, associação sem fins lucrativos, defendendo uma gestão sustentável das atividades cinegéticas, incentivando a ética na prática da caça junto dos caçadores, com sede na Escola Primária do Marco - Sítio do Marco Caixa Postal 627 – A, 8800- Stª Catarina

Quinto Outorgante:

Clube de Caçadores dos Currais Tavira, pessoa coletiva 503296384, associação sem fins lucrativos, defendendo uma gestão sustentável das atividades cinegéticas, incentivando a ética na prática da caça junto dos caçadores, com sede no Sítio da Campina, Caixa Postal 607-C, 8150-022 São Brás de Alportel.

SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO PROTOCOLO

O **Município de Tavira** celebra o presente protocolo com ao **Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Outorgante** para a instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas de sequeiro, inseridos em zonas de caça, reduzindo a descontinuidade horizontal e/ou vertical e a quantidade da carga combustível, nas seguintes infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios rurais:

- Troços da rede de primária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) identificados em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) ou documento sucedâneo;

3

- b. Troços da rede de secundária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) identificados em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) ou documento sucedâneo;
- c. Mosaicos de parcelas de gestão de combustível de interesse para a estratégia Municipal na prevenção dos incêndios rurais com dimensão igual ou superior a um hectare, e com uma largura igual ou superior a dez metros lineares contínuos.

CLÁUSULA 2ª | OBJECTIVOS

O presente protocolo pretende:

- a. A definição do apoio financeiro e não financeiro em espécie a conceder pela primeira outorgante aos demais outorgantes, garantindo a transparência e eficácia dos apoios financeiros de interesse público;
- b. A definição das ações objeto do presente protocolo a que ficam sujeitas as partes outorgantes;
- c. A mobilização do setor cinegético e das suas estruturas associativas para uma maior integração na prevenção de incêndios rurais, contribuindo para a existência de condições e meios que promovam a qualidade dos serviços que prestam à comunidade;
- d. A criação de um mosaico paisagístico, contribuindo para a melhoria do habitat, nas suas funções ecológicas criando benefícios ambientais ao nível do solo; na biodiversidade e ecossistemas e das paisagens.

CLÁUSULA 3ª | PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- 1. Os princípios orientadores do presente protocolo são:
 - a. Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em regras transparentes, justas e equitativas, dentro dos limites da disponibilidade financeira da primeira outorgante;
 - b. Responsabilização: as demais outorgantes são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação das ações previstas no presente protocolo, gerindo os apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição.

CLÁUSULA 4ª | BENEFICIÁRIOS

- 1. O presente protocolo estabelece as regras relativas à concessão de apoio pelo primeiro outorgante aos seguintes demais outorgantes:
 - a. Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
 - b. Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM);
- 2. A adesão ao presente protocolo é de base voluntária para as entidades acima referidas.

CLÁUSULA 5ª | NATUREZA E TIPOLOGIA DOS APOIOS

- 1. Os apoios a conceder no presente protocolo são de natureza:
 - a. Financeira: apoio ao funcionamento e a atividades regulares e apoio a realização de operações culturais necessárias a criação e manutenção de pastagem permanentes;
 - b. Não Financeira em espécie: cedência de sementes para realização de sementeira.

CLÁUSULA 6ª | ÂMBITO TERRITORIAL DE APLICAÇÃO

O âmbito territorial de aplicação do presente protocolo é exclusivamente a área territorial geográfica do concelho de Tavira.

SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 07ª | OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

1. No âmbito do presente protocolo compete ao **Município de Tavira**, enquanto primeiro outorgante:
 - a. Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente protocolo;
 - b. O primeiro outorgante transfere para aos demais outorgantes, um apoio financeiro e não financeiro de acordo com a cláusula 11ª do presente protocolo;
 - c. Suspender a liquidação da comparticipação financeira e não financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo beneficiário, das obrigações assumidas no presente protocolo, ou quando o beneficiário venha a colocar-se em situação de incumprimento dos respetivos compromissos fiscais ou perante a segurança social;
 - d. Garantir a transferência das verbas para os outorgantes subscritores do presente protocolo;
 - e. O primeiro outorgante pode, a todo o tempo, solicitar aos demais outorgantes, a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação do presente protocolo, que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
 - f. Acompanhar técnica e administrativamente a execução do presente protocolo, afetando e assegurando os meios técnicos, os recursos humanos e logísticos necessários para o bom cumprimento do mesmo;
 - g. Dinamizar junto demais outorgantes subscritores do presente protocolo e no âmbito estrito do presente protocolo a execução de ações de constituição e manutenção de pastagens anuais semeadas de sequeiro.

CLÁUSULA 08ª | OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS OUTORGANTE

1. Prestar a informação necessária ao primeiro outorgante sobre a aplicação do apoio concedido;
2. Aplicar os recursos financeiros previstos no presente protocolo exclusivamente ao respetivo objeto;
 1. Os demais outorgantes deverão criar e organizar um dossier específico, no qual constam os registos e arquivos de todos os procedimentos referentes ao presente protocolo.
 2. Os demais outorgantes deverão apresentar ou fazer prova dos seguintes elementos:
 - a. Possuir a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, sob pena de serem suspensos os benefícios financeiros atribuídos, devendo ser apresentada certidão comprovativa ou autorização para consulta;
 - b. Apresentação de documentação relativa ao relatório de atividades (execução física e financeira) e contas anual;
1. Com a celebração do presente protocolo, as associações, clubes e entidades beneficiárias dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos ficam obrigadas a:
 - a. Cumprir o disposto no presente protocolo e seus anexos os quais são parte integrante do mesmo;
 - b. Aplicar os apoios atribuídos em função do que tiver sido protocolado;
 - c. Consentir a avaliação e controlo às atividades estabelecidas no presente protocolo;

- d. Remeter cópia da ata da Assembleia e/ou outros documentos relativos à eleição e à tomada de posse dos órgãos sociais;
- e. Remeter ao primeiro outorgante cópia do registo notarial, cópia do cartão de pessoa coletiva ou outro documento que identifique que a associação está legalmente constituída e sediada na área do concelho de Tavira (se aplicável);
- f. Identificação dos responsáveis estatutários assim como órgãos sociais eleitos se encontrem em regular e legítimo exercício de mandato e em efetividade de funções, com cópia da ata referente a eleição e tomada de posse dos corpos sociais em exercício;
- g. Remeter ao primeiro outorgante cópia da ata de aprovação em reunião de Direção e/ou Assembleia-Geral da adesão ao presente protocolo;
- h. Remeter ao primeiro outorgante cópia da ata de aprovação em reunião de Direção e/ou Assembleia-Geral da delegação para assinatura em nome da entidade;
- i. As entidades apoiadas devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa dos apoios concedidos, estando cumulativamente obrigadas a entregar ao primeiro outorgante todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.
- j. No âmbito do presente protocolo compete aos demais outorgantes:
- k. Instalar e manter prados anuais semeados biodiversos localizados em:
 - Troços da rede de primária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) delimitadas em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com uma área mínima de intervenção anual de dois ou três hectares e máxima de quatro a seis hectares;
 - Troços da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (FGC) delimitadas em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com uma área mínima de intervenção anual de dois ou três hectares e máxima de quatro a seis hectares;
 - Mosaicos de faixas de gestão de combustíveis definidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em articulação com os demais outorgantes.
2. Garantir a rotatividade e o pousio das áreas intervencionadas, garantindo que uma determinada parcela não é intervencionada dois anos consecutivamente.
3. As eventuais alterações verificadas nos estatutos, regulamentos internos e documentos de gestão, devem ser comunicados ao primeiro outorgante

SECÇÃO III – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

CLÁUSULA 9ª | FORMAS E FASES DE FINANCIAMENTO

1. Os apoios a atribuir no âmbito do presente protocolo pelo primeiro outorgante serão atribuídos de forma faseada em 3 prestações obedecendo ao seguinte plano de pagamentos.
 - a) Primeira parcela de apoio financeiro: após celebração do protocolo e após entrega de documentação atestando que os demais outorgantes são entidades sem fins lucrativos detentoras de zonas de caça (associações e clubes), com sede social na área geográfica do concelho de Tavira constituídas por escritura pública ou por outro meio legalmente admitido e dotadas de órgãos sociais regularmente eleitos;
 - b) Parcela de apoio não financeira (semente) após envio pela segunda outorgante de ficheiros KML e/ou KMZ com localização onde irá ser realizada a preparação do terreno.
 - c) Segunda prestação financeira: após conclusão da preparação de terreno e realização da sementeira, para proponentes sem fins lucrativos detentoras de zonas de caça com ou sem sede social na área geográfica do

concelho de Tavira, mas cuja instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas ocorra nos limites territoriais do Município de Tavira;

- d) Terceira prestação financeira: demais outorgantes sem fins lucrativos detentores de zonas de caça com ou sem sede social na área geográfica do concelho de Tavira, mas cuja instalação de pastagens tenha ocorrido nos limites territoriais do Município de Tavira, tendo-se verificado emergência das plântulas semeadas.
2. Com a implementação do presente protocolo prevê-se a assunção de compromissos:
- a) Ano de 2022/2023: valor total de 12.000,00 € (doze mil euros);

Entidade	NIF	2022	2023
Associação Cinegética do Marco	507778910	2 000,00 €	1 000,00 €
Taviboa - Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira	503920797	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caça e Tiro da Conceição de Tavira	502868058	2 000,00 €	1 000,00 €
Clube de Caçadores dos Currais	503296384	2 000,00 €	1 000,00 €
TOTAL		8 000,00 €	4 000,00 €

3. Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, os demais outorgantes não podem acumular apoios financeiros que visem a realização do mesmo fim.

CLÁUSULA 10ª | VERIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

- A primeira outorgante validará as intervenções no terreno através de:
 - Observação *in loco* através de visitas técnicas conjuntas de campo;
 - Com recurso a imagens de satélite;
 - Mapeamento georreferenciado ortogonal a cor real, das parcelas intervencionadas recorrendo a sistema de aeronave pilotada remotamente - "drone", através de voo de baixa altitude com uma precisão altimétrica e planimétrica igual ou inferior a cinco metros;
- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do presente protocolo são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CLÁUSULA 11ª | PAGAMENTOS

O pagamento dos apoios ocorrerá até 60 dias após validação do pedido de pagamento, mediante disponibilidade orçamental e financeira da primeira outorgante, tendo em consideração o exposto no seguinte tabela:

APOIO A TRANSFERIR ANUALMENTE POR OUTORGANTE		
Apoio a atividades de sementeira em pastagens, condicionado à localização geográfica da sede do clube/associação na área	Condicionada à <u>execução anual</u> de parcelas de pastagens anuais semeadas localizadas em: <ul style="list-style-type: none"> Rede primária de faixas de gestão de combustível (faixa de proteção de 120m); Rede secundária de faixas de gestão de combustível: 	Montante máximo anual

geográfica do Município de Tavira	<ul style="list-style-type: none"> Na envolvente de aglomerados populacionais (faixa de proteção de 100m); Na envolvente de rede viária municipal (faixa de proteção de 10m) Na envolvente de rede de pontos de água fundamental (faixa de proteção 30m) Em mosaicos de FGC indicados pelo SMPC. 			
	<p>Zonas de caça inseridas em área geográfica de barrocal:</p> <p>Obrigatoriedade de realizar <u>dois hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.</p>	<p>Zonas de caça inseridas em área geográfica de serra ou nordeste:</p> <p>Obrigatoriedade de <u>realizar três hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.</p>	<p>Zonas de caça inseridas em área geográfica de barrocal:</p> <p>Obrigatoriedade de realizar <u>dois hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.</p>	<p>Zonas de caça inseridas em área geográfica de serra ou nordeste:</p> <p>Obrigatoriedade de <u>realizar três hectares</u> de campos de alimentação com uma área de intervenção mínima contínua de um hectare.</p>
1ª PARCELA FINANCEIRA	2ª PARCELA FINANCEIRA (após envio de ficheiro KMZ e preparação do terreno para a sementeira)		3ª PARCELA FINANCEIRA (após verificação no terreno das plântulas germinadas)	
1.000€	1.000€		1.000€	
	<p>PARCELA NÃO FINANCEIRA (após envio de ficheiro KMZ indicando onde irá ser realizada a sementeira)</p> <p>Fornecer a cada outorgante 80 kg de semente por hectare exclusivamente para a instalação de pastagens anuais semeadas</p>			
	Até ao valor máximo de 6 hectares/ano = 480 kg de semente/outorgante			
			3.000,00€	

SECÇÃO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 12ª | DEFINIÇÕES

- Os conceitos utilizados no presente protocolo têm o sentido e o alcance que lhes é conferido na legislação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- Rede primária de faixa de gestão de combustível: de acordo com o exposto no manual do ICNF, acessível em <https://www.icnf.pt>, conjugado com o exposto na legislação em vigor; sendo habitualmente delimitadas ao longo de linhas de cumeadas e vales, podendo a mesma ser consultada em <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=151ed5df1e9f4357bc4ecfde2be04e5f>.
- Rede secundária de faixa de gestão de combustível: de acordo o exposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada) conjugado com o exposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios acessível em <https://mapas.cm-tavira.pt/site/app#home>.
- Pastagens Permanentes Semeadas Biodiversas de sequeiro: pastagens compostas por um grande número de espécies (leguminosas e gramíneas), além daquelas que já se encontram no local onde são instaladas; ricas em leguminosas (no mínimo 25%), que depois de semeadas, se mantêm por largos períodos de tempo

contribuindo para a estrutura do solo pelo aumento da matéria orgânica e pela redução da erosão com benefícios ambientais.

CLÁUSULA 13ª | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS INTERVENÇÕES

1. Os locais, critérios e procedimentos a adotar pelo segundo Outorgante, relativos à instalação, manutenção e gestão das pastagens anuais sementeiras.
2. Em zonas de caça abrangidas pela rede primária de faixas de gestão de combustível, excepcionalmente, a totalidade sementeiras podem ser realizadas fora da área delimitada para a execução da rede primária de faixas de gestão de combustível desde tecnicamente justificadas e desde que integradas em rede secundária ou mosaicos de gestão de combustível constantes do PMDFCI ou documento sucedâneo.
3. Não poderão ser realizadas sementeiras em áreas que apresentem declive (em percentagem) superior a 20% (perda de solo).

SECÇÃO V – COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 14ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estes deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os respetivos endereços eletrónicos identificados: camara@cm-tavira.pt e geral@fcalgarve.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deverá ser comunicada aos demais outorgantes.

CLÁUSULA 15ª | PUBLICIDADE DOS APOIOS

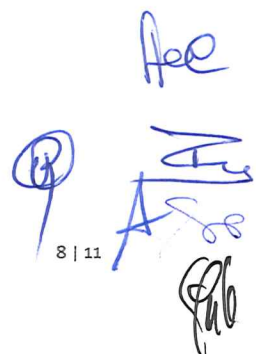
A primeira outorgante reserva-se no direito de publicar anualmente os apoios financeiros e não financeiros que forem concedidos aos demais outorgantes, na sua página eletrónica e nos locais de estilo, dando estes o seu consentimento para tal.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª | ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

1. O protocolo entra em vigor na data em que após assinatura forem cumpridas todas as formalidades de que depende a eficácia dos atos dos órgãos municipais.
2. O período de vigência do presente protocolo é de 1 anos.
3. O protocolo considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de três meses após a instalação deste órgão municipal.

CLÁUSULA 17ª | MODIFICAÇÃO DO PROTOCOLO



1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal; sempre que exista uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios de boa-fé.
2. A modificação do protocolo obedece à forma escrita.
3. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os demais outorgantes e ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
4. O outorgante que tiver interesse na revisão do protocolo remete ao demais outorgantes proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias.
5. Qualquer alteração ao presente protocolo durante a execução do mesmo, deve ser aprovada e submetida previamente por escrito ao primeiro outorgante estando a respetiva aceitação sujeita à aprovação da mesma.

CLÁUSULA 18ª | SUSPENSÃO DO PROTOCOLO

A execução das prestações financeiras que constituem o presente protocolo podem ser total ou parcialmente suspensas com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do protocolo, em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização dos meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentados.

CLÁUSULA 19ª | RESOLUÇÃO PELAS PARTES OUTORGANTES

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes, nomeadamente a ausência de qualquer operação silvícola e/ou cultural (gradagem, sementeira, entre outras);
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
 - c. Quando o segundo outorgante não evidencia atividades compatíveis com as obrigações que decorrem da responsabilidade contraída com o primeiro outorgante;
2. O incumprimento do presente protocolo confere recusa da possibilidade de celebrar novo protocolo e consequentemente beneficiar de novo apoio;
3. No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 20ª | REVOGAÇÃO

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de trinta dias à parte contra interessada.

2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelos os demais outorgantes falsas declarações ou informações tendente à concessão de apoios previstos no presente protocolo.
3. A revogação obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 21ª | INCUMPRIMENTOS/FALSAS DECLARAÇÕES

1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente no Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do protocolo celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos.
2. Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente protocolo, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pelo primeiro outorgante.
3. A prestação de falsas declarações por parte dos demais outorgantes terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
4. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo demais outorgantes a decisão de atribuição do apoio é objeto de revogação.
5. Os outorgantes que recebam apoios ao abrigo do presente protocolo têm o dever de colaboração com o primeiro outorgante, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas.
6. Os outorgantes que não disponibilizem os elementos referidos no número anterior ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do primeiro outorgante.
7. Os outorgantes que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 22ª | LACUNAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação e os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas serão resolvidos pela legislação habilitante e, subsidiariamente, objeto de deliberação da primeira outorgante.

CLÁUSULA 23ª | FORMA DO PROTOCOLO

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos seus anexos que dele fazem integrante.

CLÁUSULA 24ª | ENTRADA EM VIGOR

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo é redigido em duplicado, ficando um original para cada um dos outorgantes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho, x de x de 2022

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Fernandes Martins

Clube de Caça e Tiro da Conceição de Tavira - Tavira

O Presidente

Taviboa - Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira - Tavira

O Presidente

Associação Cinegética do Marco - Tavira

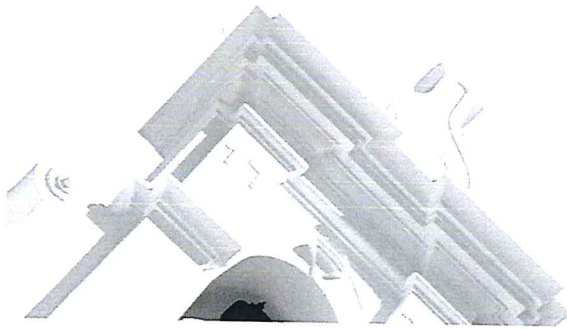
O Presidente

Clube de Caçadores dos Currais - Tavira

O Presidente

Parágrafo único:

Este protocolo, composto por 26 páginas, será arquivado no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Câmara Municipal de Tavira e na Divisão Administrativa (DA). Do mesmo serão extraídas cópias que serão remetidas para todos os clubes de caça com conhecimento aos outorgantes.



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 28/2022

Reunião Ordinária Pública, de 15 de novembro de 2022

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

SILVIA ALEXANDRA SANCHES SOARES

Faltas justificadas:

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º 349/ 2022/CM - APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO AO GRUPO DE CANTARES DE CACHOPO "SEARA DE OUTONO" - "V TRAIL SOLIDÁRIO DE CACHOPO" -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio logístico e financeiro ao Grupo de Cantares de Cachopo "Seara de Outono" - "V Trail Solidário de Cachopo".-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 350/ 2022/CM - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP E O MUNICÍPIO DE TAVIRA NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DO CLAIM |TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Aditamento ao Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município de Tavira no âmbito do funcionamento do CLAIM |Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 351/ 2022/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DESTINADA À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES NA UB1 DA ILHA DE TAVIRA - RELATÓRIO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a Atribuição de Concessão de Utilização Privativa de Parcela do Domínio Público Marítimo destinada à construção e exploração de Apoio de Praia Simples na UB1 da Ilha de Tavira - Relatório Final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 352/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2022 (SUBPROGRAMA 1) - SONÂMBULOS FUTSAL LUZENSE ASSOCIAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Subprograma 1 - Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva 2022 (subprograma 1) - Sonâmbulos Futsal Luzense Associação.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 353/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - CLUBE NÁUTICO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de Apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Clube Náutico de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 354/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA 1 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO UNIÃO CICLISMO TAVIRENSE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do Subprograma 1 do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva - Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 355/ 2022/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO AGRUPAMENTO 100 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - TAVIRA PARA REALIZAÇÃO DE INICIATIVA "NOITE DE FADOS", DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022, NA FUNDAÇÃO IRENE ROLO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Agrupamento 100 do Corpo Nacional de Escutas - Tavira para realização de Iniciativa "Noite de Fados", dia 26 de novembro de 2022, na Fundação Irene Rolo.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 356/ 2022/CM - ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO---

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Adenda ao Protocolo de colaboração entre o Município de Tavira e a Associação Dignitude - Rede Solidária do Medicamento.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 357/ 2022/CM - RECLAMAÇÃO DE MARLENE FERNANDES GONÇALVES - CANDIDATURA A BOLSA DE MÉRITO - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO TOMADA PELO JÚRI DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Reclamação de Marlene Fernandes Gonçalves - Candidatura a Bolsa de Mérito - Homologação da decisão de exclusão tomada pelo júri de concessão de bolsas de estudo.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 358/ 2022/CM - PROTOCOLO INSTITUCIONAL "HORTAS URBANAS DE TAVIRA" - ASSOCIAÇÃO IN LOCO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo institucional "Hortas Urbanas de Tavira" - Associação In Loco.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 359/ 2022/CM - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS ANUAIS SEMEADAS EM REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 360/ 2022/CM - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS ANUAIS SEMEADAS EM REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Protocolo de colaboração para instalação e manutenção de pastagens anuais semeadas em rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo.-----

A Presidente,

(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,

(Carlos Alberto Pires Rodrigues)

(Eurico Manuel Domingos da Palma)

(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)

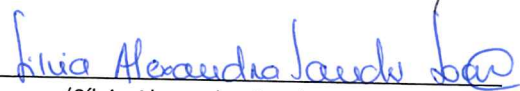
3
P



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Sílvia Alexandra Sanches Soares)

